



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 185

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo	1	21	
Secretaria de Estado de Governo	4	23	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6		33
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		24	34
Secretaria de Estado de Cultura	6		34
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	24	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7	25	
Secretaria de Estado de Obras.....			39
Secretaria de Estado de Saúde	7	25	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	27	40
Secretaria de Estado de Trabalho.....			40
Secretaria de Estado de Transportes		30	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		31	41
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			41
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		31	42
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		31	43
Secretaria de Estado de Esporte.....	8	32	43
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		32	43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		32	43
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			43
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	32	44
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.641, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

Declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica declarado Patrono da Educação do Distrito Federal o educador Paulo Freire.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.210, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Tornar sem efeito o Decreto que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 33.207, de 20 de setembro de 2011, publicado no DODF nº 184, de 21 de setembro de 2011, página 05.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.211, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Convoca a II Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a edição do Decreto Federal de 18 de maio de 2011, que convocou a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, que será realizada em Brasília-DF, no período de 15 a 18 de dezembro de 2011, com o tema “Por um país livre da pobreza e da discriminação: promovendo a cidadania LGBT”, DECRETA:

Art. 1º Ficam convocadas a Pré-Conferência Regionalizada norte, que acontecerá na cidade de Sobradinho, no dia 1º de outubro de 2011; a Pré-Conferência Regionalizada Sul, na cidade de Ceilândia, no dia 8 de outubro de 2011; e a Pré-Conferência Regionalizada Central, no Plano Piloto, no dia 15 de outubro de 2011.

Art. 2º Fica convocada a II Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, que será realizada em Brasília, no período de 4 a 6 de novembro de 2011, com abertura oficial no dia 3 de novembro de 2011, com o tema “Por um país livre da pobreza e da discriminação: promovendo a cidadania LGBT”.

Art. 3º A II Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT será realizada sob a coordenação conjunta das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- VII - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- VIII - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal;
- IX - Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal;
- X - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;
- XI - Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal e
- XII - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º A II Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT terá os seguintes objetivos:

I - avaliar e propor as diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas ao combate à discriminação e à promoção dos direitos humanos e cidadania da população LGBT no Distrito Federal e no Brasil;

II - avaliar a implementação e execução do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e propor estratégias para seu fortalecimento;

III - revisar as propostas eleitas na I Conferência Distrital dos Direitos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT do Distrito Federal, com vista à implementação e execução do Plano DF sem Homofobia;

IV - propor diretrizes para a implementação de políticas públicas de combate à discriminação e à pobreza da população LGBT.

Art. 5º A II Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT será presidida pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 6º O regimento interno que disporá sobre a organização e funcionamento da II Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT será definido pela Comissão Organizadora da Conferência, com base no regimento interno proposto pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.212, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Regulamenta a Lei nº 4.117, de 10 de abril de 2008, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.117, de 10 de abril de 2008, a qual estabelece que os centros comerciais, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares os quais desenvolvam suas atividades no Distrito Federal ficam obrigados a destinar, pelo menos, cinco por cento do

espaço das praças de alimentação a mulheres grávidas, idosos, pessoas com crianças de colo e portadores de deficiência locomotora.

§1º Para fins de aplicação deste Decreto considera-se espaço o número de assentos disponíveis na área de consumação do estabelecimento ou da praça de alimentação.

§2º Para o cálculo do número de assentos de que trata este artigo, o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º As mesas que contenham os assentos reservados devem, conforme o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras:

I - estar integradas às demais mesas e em local onde sejam oferecidas todas as comodidades e serviços disponíveis no estabelecimento;

II - estar localizadas junto às rotas acessíveis e, preferencialmente, distribuídas por toda a área do estabelecimento;

III - possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73m do piso;

IV - ter garantido um módulo de referência (de no mínimo 0,80 por 1,20m) posicionado para aproximação frontal, possibilitando avançar sob as mesas ou superfícies até no máximo 0,50m;

V - ter garantida uma faixa livre de circulação de 0,90m e área de manobra para o acesso a elas.

Art. 3º É obrigatória a colocação, de forma visível, do "Símbolo Internacional de Acesso", em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso, conforme determinado na Lei Federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 4º O órgão de fiscalização de atividades urbanas aplicará multa equivalente a meio salário mínimo do valor vigente na data da lavratura do auto de infração aos estabelecimentos que não cumprirem o disposto na Lei aqui regulamentada e neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.213, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para execução de suas atividades, nos termos do artigo 28, do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 GABINETE

2 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

4 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

5 OUVIDORIA

6 SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

6.1 DIRETORIA DE APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS

6.1.1 GERÊNCIA DE APOIO AO ESPORTE DE COMPETIÇÃO

6.1.2 GERÊNCIA DE APOIO AO ESPORTE PARA MELHOR IDADE

6.1.3 GERÊNCIA DE APOIO AO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO

6.2. DIRETORIA DE APOIO AO ATLETA

6.2.1 GERÊNCIA DO COMPETE BRASÍLIA

6.2.2 GERÊNCIA DO BOLSA ATLETA

6.3 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER

6.3.1 GERÊNCIA DA ESCOLA DE ESPORTE

6.4 DIRETORIA DE POLÍTICAS PARADESPORTIVA

6.4.1 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PARADESPORTO

7 SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS PARA O ESPORTE

7.1 COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA ESPORTE SOCIAL

7.1.1 GERÊNCIA DE PROGRAMAS SOCIAIS

7.1.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PARA ESPORTE DE FORMAÇÃO

7.1.3 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

7.2 DIRETORIA DE EVENTOS E PROMOÇÃO DO ESPORTE

7.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS

7.3 DIRETORIA DE FUTEBOL

7.3.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

7.3.1.1 NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO

7.3.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL

7.3.2.1 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO

7.3.2.2 NÚCLEO DE CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO

8 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

8.1. DIRETORIA DO GINÁSIO CLAUDIO COUTINHO E CONJUNTO AQUÁTICO

8.2. DIRETORIA DO GINÁSIO NILSON NELSON

8.3. DIRETORIA DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL NELSON PIQUET

8.4 DIRETORIA DO ESTÁDIO BEZERRÃO

8.5 CENTRO OLÍMPICO DE SAMAMBAIA

8.5.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

8.5.1.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

8.5.1.2 NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

8.5.1.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER

8.5.2 GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL

8.5.3 GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO

8.6 CENTRO OLÍMPICO DO PARQUE DA VAQUEJADA

8.6.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

8.6.1.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

8.6.1.2 NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

8.6.1.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER

8.6.2 GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL

8.6.3 GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO

8.7 CENTRO OLÍMPICO DE SÃO SEBASTIÃO

8.7.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

8.7.1.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

8.7.1.2 NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

8.7.1.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER

8.7.2 GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL

8.7.3 GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO

8.8 CENTRO OLÍMPICO DO RECANTO DAS EMAS

8.8.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

8.8.1.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

8.8.1.2 NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

8.8.1.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER

8.8.2 GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL

8.8.3 GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO

8.9 CENTRO OLÍMPICO DE BRAZLÂNDIA

8.9.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

8.9.1.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

8.9.1.2 NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

8.9.1.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER

8.9.2 GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL

8.9.3 GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO

8.10 CENTRO OLÍMPICO DE SANTA MARIA

8.10.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

8.10.1.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

8.10.1.2 NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

8.10.1.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER

8.10.2 GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL

8.10.3 GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO

8.11 CENTRO OLÍMPICO DO GAMA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

- 8.11.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
 - 8.11.1.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 - 8.11.1.2 NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO
 - 8.11.1.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER
- 8.11.2 GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL
- 8.11.3 GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO
- 8.12 CENTRO OLÍMPICO DO RIACHO FUNDO I
 - 8.12.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
 - 8.12.1.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 - 8.12.1.2 NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO
 - 8.12.1.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER
 - 8.12.2 GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL
 - 8.12.3 GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO
- 8.13 CENTRO OLÍMPICO DA ESTRUTURAL
 - 8.13.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
 - 8.13.1.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 - 8.13.1.2 NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO
 - 8.13.1.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER
 - 8.13.2 GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL
 - 8.13.3 GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO
- 8.14 CENTRO OLÍMPICO DE PLANALTINA
 - 8.14.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
 - 8.14.1.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 - 8.14.1.2 NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO
 - 8.14.1.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER
 - 8.14.2 GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL
 - 8.14.3 GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO
- 8.15 CENTRO OLÍMPICO DO SETOR "O"
 - 8.15.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
 - 8.15.1.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 - 8.15.1.2 NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO
 - 8.15.1.3 NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER
 - 8.15.2 GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL
 - 8.15.3 GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO
- 9 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 9.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 9.1.1 GERÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS
 - 9.1.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS
 - 9.1.3 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO
 - 9.1.4 GERÊNCIA DE PAGAMENTO
 - 9.2 DIRETORIA DE LOGÍSTICA
 - 9.2.1 GERÊNCIA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS
 - 9.2.1.1 NÚCLEO DE TRANSPORTES
 - 9.2.2 GERÊNCIA DE PROJETOS BÁSICOS
 - 9.2.3 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
 - 9.2.4 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
 - 9.3 DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 - 9.3.1 GERÊNCIA DE MATERIAL
 - 9.3.2 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
 - 9.4 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - 9.4.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
 - 9.4.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 9.4.3 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO
 - 9.4.4 GERÊNCIA DE PAGAMENTO
 - 9.4.5 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- 10 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
 - 10.1 NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
 - 10.2 NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO
 - 10.3 NÚCLEO DE PAGAMENTO

Art. 2º Vincula-se a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer;

II - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal é o órgão gestor do Fundo de Apoio ao Esporte.

Art. 3º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 4º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 5º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O titular desta Secretaria deve providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a contar de 28 de setembro de 2011.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.213, de 21 de setembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Secretário-Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Jurídico-Legislativo, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 05; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-03, 02 - NÚCLEO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-08, 01; Encarregado de Patrimônio, DFG-03, 01; Encarregado de Almoxarifado, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO - Chefe, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER – Subsecretário - CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS ESPECIAIS - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DA BOLSA ATLETA E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE - Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS FEDERADAS E AMADORAS - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADA - Gerente, DFG-11, 01 - SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS - Subsecretário - CNE-05, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-11, 01; ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO CLÁUDIO COUTINHO E CONJUNTO AQUÁTICO – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Encarregado, DFG-07, 01; Encarregado, DFG-05, 02 - ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO NILSON NELSON - Diretor, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL NELSON PIQUET - Diretor, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO BEZERRÃO - Diretor, DFG-14, 01 - CENTRO ESPORTIVO DE SAMAMBAIA – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Executivo, DFG-08, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 03; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - CENTRO ESPORTIVO DO PARQUE DA VAQUEJADA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Executivo, DFG-08, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-10, 01 - Encarregado, DFG-05, 02 - CENTRO ESPORTIVO DE SÃO SEBASTIÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Executivo, DFG-08, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-10, 01 - Encarregado, DFG-05, 02.

ANEXO II

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 33.213, de 21 de setembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO AO ESPORTE DE COMPETIÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APOIO

AO ESPORTE PARA MELHOR IDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO AO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE APOIO AO ATLETA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DO COMPETE BRASÍLIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO BOLSA ATLETA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DA ESCOLA DE ESPORTE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PARADESPORTIVA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PARAESPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS PARA O ESPORTE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA ESPORTE SOCIAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS SOCIAIS, Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PARA ESPORTE DE FORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE EVENTOS E PROMOÇÃO DO ESPORTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE FUTEBOL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - Gerente DFG-14, 01; NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO GINÁSIO CLÁUDIO COUTINHO E CONJUNTO AQUÁTICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DO GINÁSIO NILSON NELSON - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL NELSON PIQUET - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DO ESTÁDIO BEZERRÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - CENTRO OLÍMPICO DE SAMAMBAIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 03; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO - Gerente, DFG-14, 01 - CENTRO OLÍMPICO DO PARQUE DA VAQUEJADA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO - Gerente, DFG-14, 01 - CENTRO OLÍMPICO DE SÃO SEBASTIÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO - Gerente, DFG-14, 01 - CENTRO OLÍMPICO DO RECANTO DAS EMAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO - Gerente, DFG-14, 01 - CENTRO OLÍMPICO DE SANTA MARIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO - Gerente, DFG-14, 01 - CENTRO OLÍMPICO DO RIACHO FUNDO I - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO - Gerente, DFG-14, 01 - CENTRO OLÍMPICO DA ESTRUTURAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

- Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO - Gerente, DFG-14, 01 - CENTRO OLÍMPICO DE PLANALTINA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO - Gerente, DFG-14, 01 - CENTRO OLÍMPICO DO SETOR "O" - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS BÁSICOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - Secretário Executivo, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Publicar listagem dos Termos de Permissão de Uso Não Qualificado emitidos em setembro de 2011, a serem entregues aos permissionários da Feira de Artesanato da Torre de TV.

Art. 2º. Os Termos serão entregues na Coordenadoria das Cidades, Edifício Venâncio 2000, 6º Andar, Sala 623 do dia 22 de setembro até o dia 13 de Outubro de 2011. São eles:

Nº PROCESSO: 141-002532/2001 - INTERESSADO: ABRAÃO JORGE E SILVA COSTA - CPF: 131.864.263-91 - Nº TERMO: 76/2011.

Nº PROCESSO: 141-002186/2001 - INTERESSADO: ADELMA PERES LESSA - CPF: 149.882.911-20 - Nº TERMO: 77/2011.

Nº PROCESSO: 141-003102/1994 - INTERESSADO: ANA MARIA VELOSO DA SILVEIRA WOLFF - CPF: 585.402.611-20 - Nº TERMO: 78/2011.

Nº PROCESSO: 141-001182/2000 - INTERESSADO: ANGELITA DA SILVA VICENTE - CPF: 690.207.101-25 - Nº TERMO: 79/2011.

Nº PROCESSO: 141-000921/2000 - INTERESSADO: ANTÔNIA DA SILVA NOLÊTO - CPF: 216.101.693-87 - Nº TERMO: 80/2011.

Nº PROCESSO: 141-002301/2001 - INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUSA - CPF: 258.203.201-82 - Nº TERMO: 81/2011.

Nº PROCESSO: 141-001189/2000 - INTERESSADO: ANTONIO FURTADO VIEIRA - CPF: 044.877.373-20 - Nº TERMO: 82/2011.

Nº PROCESSO: 141-002531/2001 - INTERESSADO: ANTONIO JOSÉ RAMOS - CPF: 055.334.901-59 - Nº TERMO: 83/2011.

Nº PROCESSO: 141-004639/2000 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO NÚCLEO BANDEIRANTE - CPF: 01610963/0001-70 - Nº TERMO: 84/2011.

Nº PROCESSO: 141-002223/2001 - INTERESSADO: ATHINÁ GEORGES MARINOS - CPF: 224.318.101-00 - Nº TERMO: 85/2011.

Nº PROCESSO: 141-004170/2000 - INTERESSADO: AURINA MARIA DE LIMA - CPF: 249.173.461-34 - Nº TERMO: 86/2011.

Nº PROCESSO: 141-001180/2000 - INTERESSADO: BLANCA ROSA HANUSZ BOUNERIE DE REYES - CPF: 075.674.288-90 - Nº TERMO: 87/2011.

Nº PROCESSO: 141-001424/2000 - INTERESSADO: CARLOS JOSE DE BARROS - CPF: 359.065.291-87 - Nº TERMO: 88/2011.
Nº PROCESSO: 141-002522/2001 - INTERESSADO: CICERO LIMA HONORATO - CPF: 146.186.801-72 - Nº TERMO: 89/2011.
Nº PROCESSO: 141-002689/2001 - INTERESSADO: CLÉCIO BEZERRA DA SILVA - CPF: 084.186.401-20 - Nº TERMO: 90/2011.
Nº PROCESSO: 141-002437/2001 - INTERESSADO: CLEOMAR LAPA ARAÚJO - CPF: 003.154.511-49 - Nº TERMO: 91/2011.
Nº PROCESSO: 141-002268/2001 - INTERESSADO: CLEUSA DE CASTRO MACHADO - CPF: 295.908.091-20 - Nº TERMO: 92/2011.
Nº PROCESSO: 141-001740/2000 - INTERESSADO: DIGERSON JUVENCIO DE ALMEIDA - CPF: 434.731.995-91 - Nº TERMO: 93/2011.
Nº PROCESSO: 141-001111/2000 - INTERESSADO: EDIRCE SILVA DOS REIS - CPF: 817.381.886-04 - Nº TERMO: 94/2011.
Nº PROCESSO: 141-004852/1999 - INTERESSADO: EDITE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO - CPF: 503.977.611-04 - Nº TERMO: 95/2011.
Nº PROCESSO: 141-003034/2001 - INTERESSADO: EDMILSON VIEIRA DA COSTA - CPF: 339.101.111-49 - Nº TERMO: 96/2011.
Nº PROCESSO: 141-002289/2001 - INTERESSADO: EDSON SIQUEIRA DA SILVA - CPF: 279.711.041-20 - Nº TERMO: 97/2011.
Nº PROCESSO: 141-002240/2001 - INTERESSADO: ELIENE RIBEIRO DE SOUZA - CPF: 146.155.761-53 - Nº TERMO: 98/2011.
Nº PROCESSO: 141-002336/2001 - INTERESSADO: ELIZEU BARBOSA DA SILVA - CPF: 263.196.161-72 - Nº TERMO: 99/2011.
Nº PROCESSO: 141-005572/1999 - INTERESSADO: ELZA ALVES LÔBO - CPF: 290.791.791-91 - Nº TERMO: 100/2011.
Nº PROCESSO: 141-000985/2000 - INTERESSADO: ELZA FERNANDES SILVA - CPF: 221.398.851-04 - Nº TERMO: 101/2011.
Nº PROCESSO: 141-004350/1998 - INTERESSADO: EMILIA MARIA RODRIGUES DO CARMO - CPF: 086.970.432-04 - Nº TERMO: 102/2011.
Nº PROCESSO: 141-001552/2000 - INTERESSADO: ETEL MARQUES SIQUEIRA - CPF: 266.505.331-49 - Nº TERMO: 103/2011.
Nº PROCESSO: 141-001114/2000 - INTERESSADO: FLORENTINO MARINHO DOS ANJOS - CPF: 102.463.471-04 - Nº TERMO: 104/2011.
Nº PROCESSO: 141-001766/2000 - INTERESSADO: FRANCISCO ALVES FERREIRA - CPF: 403.228.315-04 - Nº TERMO: 105/2011.
Nº PROCESSO: 141-002242/2001 - INTERESSADO: FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO - CPF: 461.887.111-34 - Nº TERMO: 106/2011.
Nº PROCESSO: 141-001205/2000 - INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA MARINHEIRO - CPF: 578.202.601-49 - Nº TERMO: 107/2011.
Nº PROCESSO: 141-002341/2001 - INTERESSADO: FRANCISCO PEDRO DA SILVA - CPF: 446.155.746-49 - Nº TERMO: 108/2011.
Nº PROCESSO: 141-000347/1999 - INTERESSADO: GILSETE RODRIGUES DE ARAUJO BEZERRA - CPF: 591.842.647-72 - Nº TERMO: 109/2011.
Nº PROCESSO: 141-002160/2001 - INTERESSADO: HELENA FERREIRA COUTO DE OLIVEIRA - CPF: 287.178.051-04 - Nº TERMO: 110/2011.
Nº PROCESSO: 141-000654/2003 - INTERESSADO: HERACLITO REIS MARINHO - CPF: 785.684.127-34 - Nº TERMO: 111/2011.
Nº PROCESSO: 141-005283/1998 - INTERESSADO: HORTÊNCIA LEON DE CASTRO - CPF: 316.706.281-91 - Nº TERMO: 112/2011.
Nº PROCESSO: 141-001564/2000 - INTERESSADO: IRAYDES SOARES DE LIMA - CPF: 120.211.051-72 - Nº TERMO: 113/2011.
Nº PROCESSO: 141-000348/1999 - INTERESSADO: IVANILDE CUNHA MACHADO - CPF: 224.511.531-72 - Nº TERMO: 114/2011.
Nº PROCESSO: 364-005934/2010 - INTERESSADO: JENUINA FERREIRA LISBOA DA SILVA - CPF: 410.606.281-04 - Nº TERMO: 115/2011.
Nº PROCESSO: 141-002455/2002 - INTERESSADO: JOELSON GONÇALVES MIRANDA - CPF: 163.709.885-53 - Nº TERMO: 116/2011.
Nº PROCESSO: 141-002378/2001 - INTERESSADO: JORCENITA MARIA DA COSTA - CPF: 443.350.401-72 - Nº TERMO: 117/2011.
Nº PROCESSO: 141-002338/2001 - INTERESSADO: JOSE ANGELO MANOEL - CPF: 024.020.171-04 - Nº TERMO: 118/2011.
Nº PROCESSO: 141-002246/2001 - INTERESSADO: JOSE BERNARDO DE LAVOR - CPF: 010.158.538-11 - Nº TERMO: 119/2011.
Nº PROCESSO: 141-002185/2001 - INTERESSADO: JOSE INÁCIO DE SOUZA - CPF: 244.139.841-53 - Nº TERMO: 120/2011.
Nº PROCESSO: 141-002554/2001 - INTERESSADO: JOSE MARCO ALVES DOS SANTOS - CPF: 524.311.931-87 - Nº TERMO: 121/2011.
Nº PROCESSO: 141-002681/2001 - INTERESSADO: JOSÉ MÁRIO - CPF: 245.725.351-91 - Nº TERMO: 122/2011.
Nº PROCESSO: 141-002649/2001 - INTERESSADO: JOSE VIEIRA DA SILVA - CPF: 262.540.851-00 - Nº TERMO: 123/2011.
Nº PROCESSO: 141-001741/2000 - INTERESSADO: JOSEFA BRIZA RÊGO - CPF: 150.965.641-34 - Nº TERMO: 124/2011.

Nº PROCESSO: 141-004349/1998 - INTERESSADO: JOSEMI RABELO DA SILVA - CPF: 116.096.991-49 - Nº TERMO: 125/2011.
Nº PROCESSO: 141-004459/1998 - INTERESSADO: KATIA DE OLIVEIRA ANGELA DIAS NERY - CPF: 473.699.571-87 - Nº TERMO: 126/2011.
Nº PROCESSO: 141-002297/2001 - INTERESSADO: LEZÍRIA DE SÃO JOSÉ RIBEIRO MEROUÇO SILVA - CPF: 762.305.621-20 - Nº TERMO: 127/2011.
Nº PROCESSO: 141-000789/2000 - INTERESSADO: LIGIONEIDE DA SILVA - CPF: 564.325.771-87 - Nº TERMO: 128/2011.
Nº PROCESSO: 141-002684/2001 - INTERESSADO: LOURIVAL SILVA DE LUCENA - CPF: 095.590.194-49 - Nº TERMO: 129/2011.
Nº PROCESSO: 141-000558/1995 - INTERESSADO: LUCIANO SHADÃO ITO - CPF: 248.214.461-20 - Nº TERMO: 130/2011.
Nº PROCESSO: 141-002279/2001 - INTERESSADO: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA - CPF: 084.477.641-68 - Nº TERMO: 131/2011.
Nº PROCESSO: 141-001579/1995 - INTERESSADO: MANOEL MESSIAS ROMÃO - CPF: 123.906.903-00 - Nº TERMO: 132/2011.
Nº PROCESSO: 141-002261/2001 - INTERESSADO: MARCONE FELIPE DA SILVA - CPF: 538.887.661-68 - Nº TERMO: 133/2011.
Nº PROCESSO: 141-001569/2000 - INTERESSADO: MARCUS VINICIUS SARAIVA LOPES - CPF: 306.013.471-53 - Nº TERMO: 134/2011.
Nº PROCESSO: 141-002217/2001 - INTERESSADO: MARGARIDA MARIA DE MELO AMARAL - CPF: 224.167.221-15 - Nº TERMO: 135/2011.
Nº PROCESSO: 141-002254/2001 - INTERESSADO: MARIA APARECIDA DIAS FERREIRA - CPF: 538.636.821-49 - Nº TERMO: 136/2011.
Nº PROCESSO: 141-001435/2000 - INTERESSADO: MARIA CELESTE COELHO DA COSTA - CPF: 714.013.347-68 - Nº TERMO: 137/2011.
Nº PROCESSO: 141-001655/2000 - INTERESSADO: MARIA CLEOMAR DE ALBUQUERQUE PEIXOTO - CPF: 480.347.201-78 - Nº TERMO: 138/2011.
Nº PROCESSO: 364-005864/2010 - INTERESSADO: MARIA DE FATIMA ARAUJO MELO - CPF: 179.804.611-34 - Nº TERMO: 139/2011.
Nº PROCESSO: 141-001006/2000 - INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA WALDHelm PITOMBEIRA - CPF: 910.347.791-68 - Nº TERMO: 140/2011.
Nº PROCESSO: 141-002184/2001 - INTERESSADO: MARIA DE LOURDES LIMA - CPF: 096.492.801-97 - Nº TERMO: 141/2011.
Nº PROCESSO: 141-001557/2000 - INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SANTOS DE AZEVEDO - CPF: 386.656.481-04 - Nº TERMO: 142/2011.
Nº PROCESSO: 141-000723/1998 - INTERESSADO: MARIA DO CARMO NASCIMENTO DOS SANTOS - CPF: 665.846.121-04 - Nº TERMO: 143/2011.
Nº PROCESSO: 141-001872/2000 - INTERESSADO: MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES MENDES - CPF: 768.297.901-15 - Nº TERMO: 144/2011.
Nº PROCESSO: 141-006882/1997 - INTERESSADO: MARIA ELIZA VARGAS VARGUES - CPF: 554.014.901-78 - Nº TERMO: 145/2011.
Nº PROCESSO: 141-004640/2000 - INTERESSADO: MARIA ESMELINDA DA SILVA - CPF: 222.989.161-87 - Nº TERMO: 146/2011.
Nº PROCESSO: 141-001428/2000 - INTERESSADO: MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA MUNIZ - CPF: 154.982.801-00 - Nº TERMO: 147/2011.
Nº PROCESSO: 141-001543/2000 - INTERESSADO: MARIA MIRIAN SILVA GOMES - CPF: 488.333.981-53 - Nº TERMO: 148/2011.
Nº PROCESSO: 141-001003/2000 - INTERESSADO: MARIA OTILIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO - CPF: 258.235.401-59 - Nº TERMO: 149/2011.
Nº PROCESSO: 141-002409/2001 - INTERESSADO: MARTA FELISBINO - CPF: 189.790.921-72 - Nº TERMO: 150/2011.
Nº PROCESSO: 141-000994/2000 - INTERESSADO: NELIELDA APARECIDA DE SOUTO LUCAS - CPF: 308.270.351-87 - Nº TERMO: 151/2011.
Nº PROCESSO: 141-002248/2001 - INTERESSADO: NICANOR DE FARIAS ASSENJO - CPF: 051.494.107-30 - Nº TERMO: 152/2011.
Nº PROCESSO: 141-002411/2001 - INTERESSADO: ODIMIR RABELO DA SILVA - CPF: 143.980.871-68 - Nº TERMO: 153/2011.
Nº PROCESSO: 141-001178/2000 - INTERESSADO: OLIMPIA GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 385.031.901-68 - Nº TERMO: 154/2011.
Nº PROCESSO: 141-002294/2001 - INTERESSADO: ORIVAN MARTINS DA SILVA - CPF: 258.110.961-00 - Nº TERMO: 155/2011.
Nº PROCESSO: 141-001118/1999 - INTERESSADO: OSANO GOMES PEREIRA - CPF: 105.851.846-15 - Nº TERMO: 156/2011.
Nº PROCESSO: 141-000782/2000 - INTERESSADO: OSVALDO COUTINHO - CPF: 012.033.715-00 - Nº TERMO: 157/2011.
Nº PROCESSO: 141-001826/2000 - INTERESSADO: OTAZIO RIBEIRO AMARAL - CPF: 265.828.211-72 - Nº TERMO: 158/2011.
Nº PROCESSO: 141-001181/2000 - INTERESSADO: PAULO CEZAR CASANOVA MAZZEI - CPF: 116.594.161-91 - Nº TERMO: 159/2011.
Nº PROCESSO: 141-002333/2001 - INTERESSADO: PEDRO SIMAO LOPES - CPF: 217.401.601-00 - Nº TERMO: 160/2011.
Nº PROCESSO: 141-002410/2001 - INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO MENDES PERNA - CPF: 114.029.031-20 - Nº TERMO: 161/2011.

Nº PROCESSO: 141-007805/1999 - INTERESSADO: ROSILENE IVETE PIAU - CPF: 512.848.391-68 - Nº TERMO: 162/2011.

Nº PROCESSO: 141-010713/1998 - INTERESSADO: SANDRA REGINA DA SILVA MELO SOUZA - CPF: 144.196.531-91 - Nº TERMO: 163/2011.

Nº PROCESSO: 141-000250/2000 - INTERESSADO: SEVERINA SOARES DA SILVA - CPF: 153.519.631-91 - Nº TERMO: 164/2011.

Nº PROCESSO: 141-002257/2001 - INTERESSADO: SIMONE CORREA MENEZES - CPF: 505.576.961-00 - Nº TERMO: 165/2011.

Nº PROCESSO: 141-002538/2001 - INTERESSADO: SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS - CPF: 296.592.721-20 - Nº TERMO: 166/2011.

Nº PROCESSO: 141-003217/2006 - INTERESSADO: SONIA DE OLIVEIRA ANGELO BARBOSA - CPF: 473.699.811-34 - Nº TERMO: 167/2011.

Nº PROCESSO: 141-002600/2001 - INTERESSADO: TEREZINHA AMARAL DA SILVA - CPF: 090.742.284-53 - Nº TERMO: 168/2011.

Nº PROCESSO: 141-002148/2001 - INTERESSADO: THELMA REGINA DE MIRANDA PASSAGLIA - CPF: 455.029.271-72 - Nº TERMO: 169/2011.

Nº PROCESSO: 141-003631/2000 - INTERESSADO: VARLENE MATOS SOUZA - CPF: 035.186.472-53 - Nº TERMO: 170/2011.

Nº PROCESSO: 141-001535/2001 - INTERESSADO: VERA LUCIA MEDEIROS TORRES - CPF: 123.650.844-00 - Nº TERMO: 171/2011.

Nº PROCESSO: 141-000786/2000 - INTERESSADO: VICENTE GOMES DA SILVA - CPF: 130.892.181-00 - Nº TERMO: 172/2011.

Nº PROCESSO: 141-006607/1997 - INTERESSADO: WAGNER GIOVANI PEREIRA - CPF: 776.317.651-20 - Nº TERMO: 173/2011.

Nº PROCESSO: 141-006620/1999 - INTERESSADO: WANDERLEI ALVES FERREIRA - CPF: 571.729.275-91 - Nº TERMO: 174/2011.

Nº PROCESSO: 141-002686/2001 - INTERESSADO: WASHINGTON DAS DORES FEITOSA - CPF: 359.436.101-20 - Nº TERMO: 175/2011.

Nº PROCESSO: 141-003216/2006 - INTERESSADO: WELINTON DE OLIVEIRA ANGELO - CPF: 806.140.191-68 - Nº TERMO: 176/2011.

Nº PROCESSO: 141-002277/2001 - INTERESSADO: WILSON ARAÚJO LIMA - CPF: 295.896.061-72 - Nº TERMO: 177/2011.

Nº PROCESSO: 141-003630/2000 - INTERESSADO: ZHAO XIU YING - CPF: 658.475.631-91 - Nº TERMO: 178/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma de específica

De UO: 11.104 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

UG: 190104 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Para: UO: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UG: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.6248

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	40.000,00

PLANO DE TRABALHO: 08.244.1466.2043-4406

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário para custear despesas com a 5ª Edição da Amostra do Gama do 44º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro no Gama e Apoio às atividades Sociais da Cia de teatro de Transas e Tranças no Gama.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO RODRIGUES DE ALMEIDA ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

UG: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

PARA: UO: 11130 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

UG: 190130 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.4700 – Apoio aos Projetos Desenvolvidos pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Bola Preta de Sobradinho.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	80.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para realização do evento, conforme acordo entre as partes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA M. BONFIM HAMÚ HAMILTON PEREIRA DA SILVA

U.O Cedente

U.O Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.580, de 3 de dezembro de 2001, e de acordo com o Decreto nº 22.167 e o artigo nº 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Revogar todos os alvarás de funcionamento a título precário, transitório ou temporário a estabelecimentos cuja atividade não seja permitida pelas normas de zoneamento e uso locais, ou que não tenham caráter eminentemente transitório, concedidos com base nas leis nºs 1.171/1996, 4.151/2008 e 4.201/2008, declaradas inconstitucionais, ainda que seus prazos estejam em vigor.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 181, de 16 de setembro de 2011, página 3.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13-SEAPA/DF, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada no Art. 3º, inciso I, alínea “b”, da Portaria Nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria Nº 21, de 13 de maio de 2008 e considerando os termos do Ofício nº 647/2011 SUCOR/STC, de 21 de junho de 2011, do Corregedor Chefe da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e dos Despachos de 16 e 22 de agosto de 2011, respectivamente, do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL/SEAPA-DF e do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado, fls. 2, 160 e 162/163 do Processo 070.002.257/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do Art. 143, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal, conforme dispõe o Art. 5º, da Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar os fatos objeto do supracitado Processo 070.002.257/2011.

Art. 2º Estabelecer em até sessenta (60) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Publique-se e encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Secretaria de Estado.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação no DODF nº 43, de 2 de março de 2011, página 63, referente a Aplicação da Penalidade de Advertência à Interessada: POEMA MUHLENBERG HOMEM DA COSTA (Processo: 150.002.139/2009), conforme decisão nº 3847, de 11 de agosto de 2011, do Conselho de Administração do FAC – CAFAC.

Art. 2º Tornar sem efeito a publicação no DODF nº 60, de 29 de março de 2011, página 36, referente a Aplicação da Penalidade de Advertência ao Interessado: PAULO HENRIQUE DE JESUS SANTOS (Processo: 150.002.653/2008), conforme decisão nº 3877, de 11 de agosto de 2011, do Conselho de Administração do FAC – CAFAC.

Art. 3º Tornar sem efeito a publicação no DODF nº 92, de 16 de maio de 2011, página 50, referente a Aplicação da Penalidade de Advertência à Interessada: PAULA RODRIGUES PRATINI (Processo: 150.002.580/2008), conforme decisão nº 3857, de 26 de agosto de 2011, do Conselho de Administração do FAC – CAFAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO Nº 86, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 6, de 16/02/2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4, de 30/11/1994–CT/DF, RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de Compensação/Restituição, na seguinte ordem de nº do Processo, Interessado, nº do CPF e Valor. 1) 122-000.312/2011, EDSON PEREIRA DA SILVA, 059.326.451-72, R\$ 185,39; 2) 046-002.529/2011, MARIA JOSÉ DA SILVA, 223.274.791-34, R\$670,74; 3) 046-002.569/2011, FIRMINO BORGES DE SANTANA, 084.223.031-91, R\$110,34; 4) 046-002.705/2011, ANGELICA CRISTINA MARQUES DE SOUSA, 712.028.971-34, R\$318,87; 5) 046-002.750/2011, WILMAR PEREIRA DA SILVA, 538.314.031-04, R\$445,84; 6) 046-002.763/2011, RAQUEL DE OLIVEIRA CAMPOS, 729.451.681-20, R\$126,48; 7) 127-007.390/2011, ELIANA DA SILVA LONGO, 186.233.601-68, R\$971,87; 8) 046-002.820/2011, EDMILSON AGUIAR DE CASTRO, 442.806.021-15, R\$46,87. ADEMIR APARECIDO DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-002872/2011 – AMADOR NUNES DE SOUZA – IPTU/TLP – 20,30, 6,71. JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 16, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-002933/2011 – SELBERT PRATES NEVES – ITBI – 2.000,00. JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 17, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049-000193/2011 – CARLOS ROBERTO SOARES DA CRUZ – IPVA – 200,04. JADSON VIEIRA CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº. 137, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo

Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 137ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) ECTA – Engenharia Arquitetura e Controle Tecnológico Ltda; 2) Panificadora e Lanchonete Jardim Ingá Ltda; 3) Paulo Octávio Hotéis e Turismo Ltda; 4) St.Paul Plaza Hotéis e Turismo Ltda; 5) Manhattan Hotéis e Turismo Ltda; 6) Araras Hotel Fazenda Ltda-ME; 7) Celso Pesius e Canísio Eduardo Hahn; 8) Odilon Ferreira Garcia; 9) Novinox Indústria e Comércio Ltda; 10) Ciocolateria Comércio de Alimentos Ltda.EPP; 11) Primeiro Bar e Restaurante Ltda.EPP; 12) Locher e Queiroz Fotolito Digital Ltda.ME; 13) F.B.M. Indústria Farmacêutica Ltda-ME; 14) Hélio Katakai; 15) Boom do Brasil, Fabricação de Equipamentos Agrícolas Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

Coordenador-Executivo do COFAP/DF

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 329, de 19 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 184, de 21 de setembro de 2011, página 12, que instaurou processo administrativo disciplinar, ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 83/2011 com a finalidade de apurar supostas irregularidades nos pagamentos a clínicas credenciadas para o serviço de oftalmologia...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 83/2011 com a finalidade de apurar supostas irregularidades nos pagamentos a clínicas credenciadas para o serviço de oftalmologia, conforme consta do processo 060.011.054/2011 e apenso 060.000.730/2010...” e ONDE SE LÊ: “...Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso V, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 116, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF de 25 de abril de 2011, para proceder à apuração dos fatos...”, LEIA-SE: “...Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso VII, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF de 6 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos....”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 514, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.433/2008, RESOLVE: REVOGAR a Portaria DIP nº 756 de 05 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 209 de 03 de novembro de 2010, em cumprimento à Decisão nº 2814/2011-TCDF

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 522, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.122/2006, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria DIP nº 544, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2010; onde se lê: “...na forma dos artigos 40 §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 36, § 3º, este com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, leia-se: “...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, Caput, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”; e onde se lê: “...no valor mensal, inicial de R\$ 1.730,55 (mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), per si;”, leia-se: “...no valor mensal, inicial de R\$ 1.574,88 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), per si;”;

RETIFICAR a Portaria DIP nº 654, de 15 de julho de 2009, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2010; onde se lê: “II – Sacar em favor das Pensionistas Militares, na nova situação,

a contar de 1º de junho de 2007, data de abrangência do requerimento da interessada.”, leia-se: “II – Sacar em favor das Pensionistas Militares, na nova situação, a contar de 29 de maio de 2007, data do requerimento da interessada.”; e onde se lê: “...no valor mensal, inicial de R\$ 1.433,38 (mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), per si.”, leia-se: “...no valor mensal, inicial de R\$ 1.381,49 (mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), per si.”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 524, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.810/2005, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 512, de 10 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010; onde se lê: “...na forma dos artigos 40 §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 7º, inciso IV, da Lei nº 3.765/60; 36, § 3º, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, leia-se: “...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso II, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 357, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º CREDENCIAR com alteração de endereço pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Resolução 267/2008 e IS 37/2006 e seus Artigos, a Clínica: Dom Pedro Ltda, CNPJ 07.353.598/0001-41 processo: 055.010178/2011 e seus profissionais: Hélio Tenorio de Albuquerque, CRM/DF 2854, Lilian Castelo Branco da Silva, CRP/DF 9148, Ana Célia de Mello, CRP/DF 6265, Janaína Rodrigues Couvaneiro, CRP/DF 10486, Aimorema Gabriela Guerra Rodrigues, CRP/DF 10641.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 361, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FABIO DA SILVA MUNIZ, Processo: 055-024393/2010, Registro: 01981097550, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOAO PAULO DE AZEVEDO LEITE, Processo: 055-015925/2010, Registro: 01229517179, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. PAULO EDUARDO TOLENTINO MACHADO, Processo: 055-040593/2010, Registro: 03438311948, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RENATO DE SOUSA COSTA, Processo: 055-007716/2011, Registro: 04749556003, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EDSON DE SOUSA TORQUATO, Processo: 055-003116/2011, Registro: 00215923713, Categoria: C, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WEDER MACEDO GUIMARAES, Processo: 055-000876/2011, Registro: 01991938040, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. FRANCIVALDO GALDINO DA SILVA, Processo: 055-022265/2011, Registro: 00922137135, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RAERBESON MATOS CARVALHO, Processo: 055-014042/2011, Registro: 00182478635, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EGBERTO SOARES ANTUNES COSMO, Processo: 055-003419/2011, Registro: 04832514600, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WILSON DOS REIS CARRIJO, Processo: 055-018245/2011, Registro: 02883954952, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. SEVERO MOREIRA DA SILVA, Processo: 055-001794/2011, Registro: 01669690837, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DEIVID CORDEIRO RODRIGUES, Processo: 055-024278/2011, Registro: 04569681005, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LUCIANA PAIVA SANTOS, Processo: 055-022652/2009, Registro: 03564859816, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB. ELIAS COSTA DE ALMEIDA, Processo: 055-008896/2011, Registro: 00782222489, Categoria: D, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOAO FELIX PEREIRA, Processo:

055-019466/2011, Registro: 04461930476, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LEANDRO DE SOUZA SANTOS, Processo: 055-003423/2011, Registro: 01117498607, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 173 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: SILDAN TOLEDO DAMAS, Processo: 055-041036/2007, Registro: 00813344876, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO CANDIDO BORGES, Processo: 055-044018/2007, Registro: 00211597865, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ISRAEL PETERSON SANTOS GOMES, Processo: 0113-010952/2010, Registro: 02846568709, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS AUGUSTO FERREIRA PORTO, Processo: 0113-010754/2010, Registro: 01183530525, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILMAR FRANCISCO DE JESUS, Processo: 0113-010292/2010, Registro: 02015574749, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO SILVA DE ATAÍDES, Processo: 0113-010290/2010, Registro: 01303108104, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANILO DE ANDRADE CAVALCANTE, Processo: 0113-009402/2010, Registro: 0419455007, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO SILVA DE AZEVEDO, Processo: 0113-009157/2010, Registro: 03603764915, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO CARDOSO CAMPOS LIMA, Processo: 0113-008180/2010, Registro: 02358196622, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO LIMA GUIMARAES, Processo: 055-016398/2010, Registro: 00106046500, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVAM DA SILVA GARCIA, Processo: 0113-005360/2011, Registro: 00705152319, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEVALDO RODRIGUES DE MESQUITA, Processo: 0113-011167/2010, Registro: 00886019453, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEFFERSON MARCELINO DA SILVA, Processo: 055-004209/2009, Registro: 03708905490, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX YUZO MOROGUMA, Processo: 055-037650/2010, Registro: 04112328896, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIANA DE SOUSA SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-018606/2010, Registro: 04888338265, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NILTON BORGES CHAGAS, Processo: 055-009939/2010, Registro: 03833691560, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO ROBERTO HANSEN, Processo: 055-024153/2010, Registro: 03885934087, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CEZAR DE SOUSA LIMA, Processo: 055-012439/2009, Registro: 04585651055, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO CAMPOS HALLAL, Processo: 055-023802/2010, Registro: 03638175930, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILMARCIO TADEU DE ALENCAR SANCHES, Processo: 055-038798/2010, Registro: 00148440110, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIA PEREZ ORSI, Processo: 055-021787/2010, Registro: 00541714920, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA CLAUDIA SAYEG FREIRE MURAHOVSKI, Processo: 055-021272/2010, Registro: 04259334185, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, Processo: 055-035782/2010, Registro: 04066282807, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADAO GERALDO MOREIRA, Processo: 055-037477/2010, Registro: 03604920299, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OSMANY SEGALL NETO, Processo: 055-040578/2010, Registro: 04473196399, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CELIANE MARINHEIRO LACERDA, Processo: 055-020723/2011, Registro: 01311956151, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO PEREIRA GOMES, Processo: 055-019851/2011, Registro: 00036786572, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IEDA SOARES CASSIANO DE OLIVEIRA, Processo: 055-024135/2011, Registro: 04379308702, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANA DA SILVA, Processo: 055-021323/2011, Registro: 00026852380, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RANYERI TOMAZ DE SOUZA, Processo: 055-041522/2010, Registro: 03942086255, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA ALICE SOARES DE OLIVEIRA, Processo: 055-002190/2010, Registro: 00080800584, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAURA DE MELO MARINS, Processo: 055-040305/2010, Registro: 02202707382, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO PINHEIRO DA MOTA, Processo: 055-041595/2010, Registro: 03458049750, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS DAYRELL DE ALMEIDA, Processo: 055-039794/2010, Registro: 04381192538, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GENELIDES OLIVEIRA DE MELO, Processo: 055-023120/2011, Registro: 00903037902, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSIMAR PEREIRA DA COSTA, Processo: 055-013120/2010, Registro: 01825422063, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO MUNIZ DA CONCEICAO, Processo: 055-025115/2010, Registro: 00779212745, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ROGERIO PAZ CUNHA, Processo: 055-022354/2011, Registro: 00334281930, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 5º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PROJETO DE APOIO AO FUTEBOL AMADOR DO DISTRITO FEDERAL
COMITÊ GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROJETO DE APOIO AO FUTEBOL AMADOR DO DISTRITO FEDERAL, instituído pelo Decreto nº 32.889, de 27 de abril de 2011, e pela Portaria nº 146, de 20 de julho de 2011, tendo em vista a decisão do Comitê tomada na 10ª

Reunião do dia 18 de agosto de 2011, na qual foi relatado e aprovado pedido de prorrogação do prazo contido na Resolução nº 3, de 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação para homologação do Relatório a ser produzido pelo Grupo de Trabalho Intersetorial até 31 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 66/2011, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR,
ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4461.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 36479/10, Aposentadoria, Osmar Tavares da Silva. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1417/01, Aposentadoria, Ciro Voltaire Saldanha de Oliveira; 2) 1358/02, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 3) 41101/07, Representação, SES; 4) 32560/09, Aposentadoria, Deny Rodrigues de Oliveira; 5) 22214/10, Pensão Civil, Ines Mendes da Silva Santana e Outros; 6) 34425/10, Pensão Civil, Antônia Elena Alves Passos Teles; 7) 35073/10, Aposentadoria, Aparecido Divino da Silva; 8) 8376/11, Representação, SECRETARIA DE CULTURA; 9) 14615/11, Aposentadoria, Ana Maria Barbosa Pereira; 10) 15913/11, Aposentadoria, Denise Medeiros das Neves Carneiro; 11) 19587/11, Aposentadoria, Marilene Arsenio dos Reis; 12) 21816/11, Pensão Militar, JANET DORE DOS REIS.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 16940/10, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SES, Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO; 2) 25345/10, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 2351/11, Aposentadoria, Johanna Thea Damianik; 4) 6799/11, Representação, MPJTCDF; 5) 11420/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 21301/11, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 7) 21344/11, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 720.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3542/07, Relatório de Atividades, TCDF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4453

Aos 30 dias de agosto de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem de caráter oficial, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4452, de 25.08.2011.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 1111/2011-PGDF, de 22.08.11, mediante o qual a Procuradoria-Geral do Distrito Federal informa que a Procuradora-Assessora Dra. Tatiana Muniz Silva Alves acompanhará as sessões Plenárias desta Corte de Contas.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 7706/2010 - Despacho 603/2011, Processo 21102/2010 - Despacho 606/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 42956/2009 - Despacho 609/2011. Inspeção: Processo 17959/2011 - Despacho 613/2011. Pensão Civil: Processo 21463/2010 - Despacho 605/2011. Pensão Militar: Processo 2383/1979 - Despacho 607/2011. Representação: Processo 1001/2000 - Despacho 580/2011, Processo 4477/2009 - Despacho 608/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 625/2004 - Despacho 611/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 37100/2006 - Despacho 280/2011, Processo 12901/2010 - Despacho 277/2011, Processo 12944/2010 - Despacho 279/2011, Processo 20874/2010 - Despacho 276/2011, Processo 27909/2010 - Despacho 278/2011, Processo 33046/2010 - Despacho 275/2011, Processo 13864/2011 - Despacho 272/2011, Processo 19277/2011 - Despacho 274/2011, Processo 19404/2011 - Despacho 271/2011. Pensão Militar: Processo 5113/2011 - Despacho 273/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 5878/2010 - Despacho 658/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 16705/2008 - Despacho 668/2011. Representação: Processo 39182/2007 - Despacho 672/2011, Processo 33308/2008 - Despacho 666/2011, Processo 15501/2010 - Despacho 665/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 17504/2010 - Despacho 667/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 4197/2010 - Despacho 669/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 21408/2006 - Despacho 163/2011, Processo 5081/2007 - Despacho 148/2011, Processo 24339/2007 - Despacho 149/2011, Processo 9750/2010 - Despacho 159/2011, Processo 20009/2010 - Despacho 147/2011, Processo 7540/2011 - Despacho 161/2011, Processo 10156/2011 - Despacho 160/2011, Processo 23517/2011 - Despacho 162/2011. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 10070/2005 - Despacho 154/2011, Processo 3239/2010 - Despacho 165/2011. Contrato: Processo 2003/2010 - Despacho 152/2011. Pensão Militar: Processo 3816/2004 - Despacho 158/2011. Representação: Processo 7749/2010 - Despacho 146/2011, Processo 26915/2011 - Despacho 151/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 9422/2008 - Despacho 145/2011, Processo 23418/2008 - Despacho 150/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 36304/2010 - Despacho 432/2011, Processo 12671/2011 - Despacho 433/2011, Processo 14542/2011 - Despacho 436/2011. Estudos Especiais: Processo 20220/2010 - Despacho 453/2011. Inspeção: Processo 2125/2003 - Despacho 452/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 25676/2011 - Despacho 440/2011. Prestação de Contas Extraordinária: Processo 28212/2010 - Despacho 449/2011. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 26451/2011 - Despacho 443/2011. Pensão Civil: Processo 1694/2010 - Despacho 445/2011. Pensão Militar: Processo 11799/2011 - Despacho 447/2011. Reforma (Militar): Processo 22693/2011 - Despacho 435/2011. Representação: Processo 35793/2008 - Despacho 450/2011, Processo 36088/2010 - Despacho 457/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 18416/2011 - Despacho 439/2011, Processo 20399/2011 - Despacho 442/2011, Processo 25366/2011 - Despacho 441/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 17032/2010 - Despacho 456/2011, Processo 19710/2010 - Despacho 448/2011, Processo 32147/2010 - Despacho 454/2011, Processo 32155/2010 - Despacho 459/2011, Processo 38072/2010 - Despacho 455/2011, Processo 19900/2011 - Despacho 451/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 1396/2003 - Despacho 1030/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 209/04 - Acompanhamento da implantação, a cargo da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, do Setor Noroeste, localizada na Região Administrativa de Brasília - RA-I. - DECISÃO Nº 4.222/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 213.001.072/2010-GAB/SEDUMA da SEDUMA, fl. 658, e do Ofício nº 213.000.225/2011-GAB/SEDHAB, fl. 1.100/1.110, da SEDHAB, considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 51/2010; b) do Ofício nº 426/2010-PRESI, fls. 665/678, do Ofício nº 569/2010-PRESI, fls. 686/687, e do Ofício nº 007/2011-AUDIT, fls. 1.067/1.098, todos da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, considerando cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 51/2010; c) da Recomendação nº 20/2010-PROURB, fls. 690/694, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, direcionada ao Presidente da Terracap, para que, em observância às normas urbanísticas, ao Código de Defesa do Consumidor e ao princípio da publicidade, legalidade e boa-fé, dentre outros, ao licitar todos os imóveis ofertados no Distrito Federal, informe nos editais a existência de litígios judiciais referentes à área em questão e as respectivas ações em trâmite, bem como novas e futuras ações que venham a ser ajuizadas; d) da Recomendação nº 43/2010-PROURB, fls. 695/698, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, direcionada ao Presidente da Terracap, para que, em observância às normas urbanísticas, ao Código de Defesa do Consumidor e ao princípio da publicidade, legalidade e boa-fé, dentre outros, retire do Edital nº 09/2010 - “Concorrência Pública para venda de Imóveis” os itens de 13 a 33 referentes aos lotes localizados na CRNW 510, 511, 710 e 711, Brasília - DF e deixasse de licitar esses imóveis, até o julgamento de mérito das ações judiciais em curso; e) do Ofício nº 18/2010-MV, fls. 827/828; f) do Ofício nº 1249/2010-PROURB, fl. 829; g) da Ação Civil Pública nº 2010.01.1.196010-2, fls. 1.018/1.024, em curso no TJDF, na 5ª Vara de Fazenda pública do DF, que questiona o Edital nº 09/2010 da Terracap; h) da Ação Civil Pública nº 41607-61.2010.4.01.3400, fls. 765/783, em curso no TRF1, para coibir a implantação do Setor Noroeste, que, segundo o MPDFT, está sendo, em parte, construído em área não edificável da cidade; i) da Ação Civil Pública nº 2010.01.1.055876-5, fls. 719/757, arquivada no TJDF sem julgamento do mérito em 29/07/2010, que objetivava que fosse determinado ao Distrito Federal, Terracap, IBRAM, Novacap e Caesb a paralisação imediata das obras de terraplanagem e a implantação de toda e qualquer infraestrutura que vinha sendo realizada no Setor Noroeste; j) das Ações Cíveis Públicas nºs 2009.01.1.198206-6 e 2009.01.1.164931-6, referentes à expansão do Setor Sudoeste; k) da Ação Civil Pública nº 2010.01.1.162758-8, fls. 899/909, em curso no TJDF, que questiona o Edital nº 08/2010 da Terracap; l) da Ação Civil Pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela inibitória nº 2010.01.1.064372-5, fls. 951/989, em curso no TJDF, por intermédio da qual alega que o Setor Noroeste está sendo construído sobre área diversa daquela prevista no projeto Brasília Revisitada para a construção daquele setor; II - determinar à Terracap que, em observância às normas urbanísticas, ao Código de Defesa do Consumidor e ao princípio da publicidade, legalidade e boa-fé, dentre outros, ao licitar todos os imóveis ofertados no Distrito Federal, informe nos editais a existência de litígios judiciais referentes à área em questão e as respectivas ações em trâmite; III - determinar, ainda, à Terracap e à Secretaria de Estado de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária que remetam a esta Corte informações acerca de todas as etapas relevantes do processo de regularização; IV - autorizar: a) que sejam efetuadas cópias das fls. 1.018/1.024, referentes à Ação Civil Pública nº 2010.01.1.196010-2, determinando a sua juntada aos Autos nº 31.230/10, que questiona o Edital nº 09/2010 da Terracap; b) que sejam efetuadas cópias das fls. 899/909, referentes à Ação Civil Pública nº 2010.01.1.162758-8, determinando a sua juntada ao Processo TCDF nº 26.015/10, que trata do Edital nº 08/2010 da Terracap; c) que sejam efetuadas cópias das fls. 831/898, referentes às Ações Cíveis Públicas nºs 2009.01.1.198206-6 e 2009.01.1.164931-6, que questionam a expansão do Setor Sudoeste, para juntada ao Processo TCDF nº 5.989/2011, que

trata especificamente deste assunto; d) o sobrestamento da análise solicitada pelo Ofício nº 257/2010-CF, fls. 828, para verificar se os procedimentos que vêm sendo adotados na urbanização do Noroeste estariam em consonância com o Projeto Brasília Revisitada, até a conclusão das Ações nºs 41607-61.2010.4.01.3400 e 2010.01.1.064372-5, em que pese a independência das instâncias; e) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências pertinentes, em especial para acompanhamento das ações referidas no item III-”d” e no § 29 do Parecer nº 0484/11-CF.

PROCESSO Nº 23.899/05 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.390/05, 53.000.401/05) - Tomada de contas de especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por eventuais danos causados ao erário devido ao pagamento de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais do CBMDF para participarem de curso na Universidade Federal de Fortaleza - UNIFOR. - DECISÃO Nº 4.223/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 280/316, interposto pelo Senhor Luiz Fernando de Souza, em face da Decisão nº 2330/2008 e do Acórdão nº 093/2008; II - em consequência, cientificar o recorrente acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe, excepcionalmente, o prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento desta decisão, para recolhimento do débito que lhe foi atribuído nos autos, no valor de R\$ 79.863,60 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) em agosto/2011, devidamente atualizado na forma da Emenda Regimental nº 13/2003; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37.290/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.033/03) - Reforma de LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.224/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pelo item I da Decisão nº 8086/09; II - dar por cumprido o item II da Decisão nº 8086/09; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV - determinar à Corporação, o que será objeto de verificação em auditoria, que elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 69 - apenso, a fim de que sejam consignados apenas valores e parcelas existentes em 29.01.03, data de início da vigência da concessão; V - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.062/09 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 007/2009 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, pavimentação com intertravado, meios-fios, drenagem pluvial e lançamento no Setor Habitacional Noroeste - Áreas 01, 02, 03, 04 e 05, no Plano Piloto - RAI - DF. - DECISÃO Nº 4.214/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da inspeção realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; b) do Ofício nº 1203/2011-GAB/PRES (fls. 724/725), da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; c) dos documentos de fls. 716/723; II - considerar não procedentes os fatos noticiados no Ofício nº 066/2011-CF (fl. 659); III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 31.377/09 - Representação nº 26/2009-CF, de 14/9/09, de membro do Ministério Público junto à Corte, requerendo a realização de inspeção para averiguar os procedimentos acerca da concessão de gratuidade da tarifa do transporte coletivo urbano para estudantes que residem ou trabalham a mais de 1 km do estabelecimento de ensino em que forem matriculados e, ainda, aspectos da Lei nº 4371, de 23/6/2009, que instituiu o mencionado benefício. - DECISÃO Nº 4.221/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Representação nº 26/2009 - CF (fls. 1/2); b) da Representação às fls. 36/177; c) do Requerimento nº 013/TPS/2011 (fls. 304/310); d) dos documentos acostados às fls. 11/35, 185/303 e 311/341; e) dos dois volumes anexos; II) determinar ao DFTRANS que: a) instaure TCEs (nos moldes propostos no § 18 do Parecer nº 708/2011) para apurar possíveis prejuízos ao erário em vista da concessão do benefício para estudantes que não estavam perfeitamente identificados (nome, endereço, escola), residentes a menos de 1km da escola e beneficiários de outros programas de gratuidade ou contemplados com transporte escolar, decorrentes do carregamento de cartões pelos créditos máximos (54 mensais) sem que tenha havido utilização pelo estudante, mas o DFTRANS tenha efetuado o repasse uma vez que esse era feito anteriormente à recarga, decorrentes da não equivalência entre pagamentos e geração de créditos internos ocorridos; b) adote providências para dar cumprimento ao art. 1º, § 4º, inciso I, da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010; c) execute, de imediato, uma revisão completa no banco de dados dos estudantes beneficiados pelo passe estudantil; d) efetue estudos acerca da adequabilidade da proposição do controle interno quanto à regulamentação de prazo de validade para os cartões dos usuários do STPC/DF, em todas as suas modalidades, e para os créditos neles carregados, adequando-se o Sistema de Bilihetagem Eletrônica com os prazos estabelecidos; e) obtenha da Fácil e do Metrô acesso integral à base de dados do sistema, conforme disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 4.462/2010, com redação dada pela Lei nº 4.494/2010; f) faça cumprir o disposto no art. 10 e parágrafos da Instrução nº 69, de 26 de abril de 2010/DFTRANS; g) execute as atividades de sua competência definidas no artigo 4º do anexo ao Decreto nº 31.311/2010, de forma a garantir a efetiva geração dos créditos correspondentes às transferências financeiras; h) monitore periodicamente a faixa contábil relativa ao PLE, a fim de evitar que movimentações estranhas à finalidade desta conta; i) esclareça os reais motivos e as consequências, especialmente financeiras, da movimentação contábil indevida relatada pelo controle interno no tópico 3.4.8 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2011 - DIRAG/CONT. III) determinar ao DFTRANS e ao METRÔ que observem o disposto no § 3º ao art. 4º da Lei nº 4.462/10, acrescido pela Lei nº 4.494/10; IV) com fulcro no inciso VII do artigo 1º da Lei nº 01/94 e no artigo 3º, § único, inc. IV, alínea “a”, do RI/TCDF, demandar da FÁCIL prestação de contas dos

exercícios de 2009 e 2010, em regime de urgência; essa prestação de contas, em meio magnético, deve demonstrar claramente: a) mês a mês, os recursos financeiros recebidos pela FÁCIL para crédito nos cartões de estudantes; b) o número e valor de passagens efetivamente utilizadas pelo público-alvo; c) a discriminação (por cartão, local e data) dos valores recarregados, das passagens utilizadas e do saldo remanescente; V) dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto ao TCDF, em vista da representação ofertada, ao autor do requerimento de fls. 304/305 e aos então deputados signatários do documento de fls. 36/39; VI) autorizar: a) a inclusão dos autos como de influência nas contas dos gestores do DFTRANS referentes ao exercício de 2010, ante à total falta de controle e de demonstração da aplicação dos recursos repassados ao passe livre estudantil; b) o envio de cópia da informação, do parecer, e do relatório/voto do Relator ao DFTrans, para subsidiar o cumprimento das determinações; c) a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5.886/10 - Pregão Eletrônico nº 03/2009, lançado pela Secretaria de Estado de Educação - SE, para contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo micro-ônibus, adaptados para transportar alunos portadores de necessidades especiais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.215/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 15/2011-Pregão e documentos anexos; II - considerar cumprida a alínea “c” do item II da Decisão 1.170/2010; III - reiterar os termos da alínea “b” do item II da Decisão 1.170/2010, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as determinações ali indicadas, no sentido de fazer constar do edital o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos quantitativos e custos unitários de insumos por Km rodado; IV - autorizar: a) o envio de cópia da informação à Secretaria de Educação; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 8.893/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.122/09) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA OLIVEIRA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 4.225/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11.271/10 - Pregão Eletrônico nº 179/2010-CELIC/SUPRI/SGA, lançado pela Secretaria de Gestão Administrativa, tendo por interessada a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado para linhas não residenciais (STFC), sob a modalidade local. - DECISÃO Nº 4.216/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação de fls. 100 a 106, encaminhada pela Central de Licitações da Subsecretaria de Suprimentos da SEPLAG, em resposta ao Ofício nº 79/2011-1ª ICE-SAC/DS, da lavra do titular da 1ª ICE, na qual foi informada a ausência de interesse da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS na continuidade do Pregão Eletrônico nº 179/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, suspenso por força do estabelecido na Decisão nº 1922/2010; II) alertar a SEJUS da necessidade de proceder à revogação do procedimento licitatório citado no item anterior, caso ainda não o tenha feito; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 21.684/10 - Auditoria levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando à análise do cumprimento de decisões desta Corte, bem como da regularidade de pagamentos efetuados a militares (reformados ou em atividade) e a pensionistas. - DECISÃO Nº 4.226/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 037/2011/AUDIT-CTROL-CBMDF, por meio do qual o Comandante-Geral do CBMDF solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1403/2011; II - conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da data de conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada na decisão acima mencionada; III - esclarecer à Corporação que as razões de justificativa a que se refere a alínea “a” do item IV da Decisão nº 1403/2011 deverão ser apresentadas a esta Casa, por escrito, no prazo estipulado no item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 8.546/11 (apenso o Processo TCDF nº 2.938/09; apenso o Processo GDF nº 53.000.021/10) - pensão militar instituída por MANOEL PINHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.227/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I - retificar novamente o ato concessório de fls. 9/10 do Processo/CBMDF nº 053.000.021/2010, para, consoante as disposições da Decisão nº 662/2010, confirmada pela Decisão nº 1577/2011, substituir a expressão: “cabendo a cada uma 1/2 (um meio) da pensão militar”, por: “na proporção de 100% (cem por cento) para a viúva, Sra. ADYLMA JESUS DE SOUZA PINHO”, haja vista que MONIQUE LITYELLE DE SOUZA PINHO, filha maior do instituidor com a viúva, consoante o entendimento da Colenda Corte, somente perceberá o benefício se sobreviver à sua genitora; II - adotar, em consequência, as seguintes medidas: 1) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 25 do Processo/CBMDF nº 053.000.021/2010, destinando todo o benefício pensional à Sra. ADYLMA JESUS DE SOUZA PINHO, viúva do ex-militar; 2) alterar, no sistema SIAPE, a participação da viúva para 100% (cem por cento), cessando, por consequência, o pagamento a MONIQUE LITYELLE DE SOUZA PINHO, filha maior do instituidor com a Sra. ADYLMA JESUS DE SOUZA PINHO; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - em casos similares ao desta concessão, atentar para o contido no item II da Decisão nº 1577/2011, “in verbis”:

“(…) tendo em vista o entendimento do Tribunal adotado na Decisão nº 6.598/10 (Processo nº 18.119/05) e na Decisão nº 662/10 (Processo nº 8.748/05), de que o início do pagamento da pensão militar, concedida à filha maior de mesmo leito com base no § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/02, com redação da Lei nº 10.556/02, somente se dará após a extinção da beneficiária de primeira ordem, isso no caso de concessão de pensão em que inexistente como beneficiária filha maior de outro leito.”

PROCESSO Nº 20.917/11 - Admissões de Especialistas em Assistência Social (Especialidade: Serviço Social), da Carreira Pública de Assistência Social. O certame foi regido pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010. - DECISÃO Nº 4.228/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Especialista em Assistência Social (Especialidade: Serviço Social), da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010, dos interessados abaixo nomeados: Aparecida Velasco do Nascimento Souza, Caroline Souza Neves, Cassia Fernandes, Douglas Aparecido da Silva Gomes, Eduardo Augusto Rodrigues Barros, Elisa Pereira Brito, Helena Martins Marques, Jaqueline Araujo Ferreira, Kelly Cristina Tavares, Luci-Léa dos Santos Leite, Maria Yvelonia dos Santos Araujo Barbosa, Mariana Torres Behr, Neide Maria Inacio de Castro, Sulamita Avelina Soares e Thais Caroline Sena de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.221/04 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 67/01-SES. - DECISÃO Nº 4.229/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 347/11-GAB/SES, de folha 421 e seguintes; II - considerar a diligência satisfatoriamente cumprida, determinada na Decisão nº 5.963/10; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que envie a esta Corte, em 30 (trinta) dias, comprovantes da lotação e das atribuições do servidor Moabi José da Silva, referente à data de 28/10/2003; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as devidas providências. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 30.614/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.082/81; apenso o Processo GDF nº 53.001.301/05) - Pensão militar instituída por MIGUEL GIANINNI DE MAGALHÃES-CBMDF - DECISÃO Nº 4.230/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.579/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.856/09 (apenso o Processo GDF nº 196.000.458/08) - Aposentadoria de GERALDO DAVIDE SOARES-FJZB. - DECISÃO Nº 4.231/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.440/11; II - determinar nova diligência à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer o motivo da presença da parcela “Opção 40 horas” no abono provisório de fl. 54-apenso, efetuando, caso devidamente comprovado que o servidor faz jus a essa parcela, ajuste na fundamentação legal do ato concessório, para acrescentar o pertinente dispositivo legal concernente àquela parcela (art. 41, § 7º, da LODF), atentando para que, caso não realizada a aludida comprovação, deverá ser elaborado novo abono provisório sem a referida parcela, com efeitos a contar de 14.01.09; b) confeccionar novos: I - demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 55-apenso, para: corrigir o total geral de tempo para aposentadoria para 14.581 dias (12.957+900+724) e a respectiva discriminação em anos, meses e dias; alterar a rubrica “cont. em dobro lei 22/89”, visto que se trata de tempo de insalubridade; e excluir os 724 dias de insalubridade informados na contagem para fins de anuênios, que estão também sob a rubrica “cont. em dobro lei 22/89”, observando que esse total permanece em 12.957 dias; 2 - abono provisório, em substituição ao de fl. 54-apenso, adequado ao disposto anteriormente, para corrigir os seus efeitos para a contar de 14.01.09; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.670/10 (apenso o Processo TCDF nº 4.517/97; apenso o Processo GDF nº 53.000.095/09) - Pensão militar instituída por ADEMAR ALVARO FERNANDES-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.232/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.476/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.295/09) - Aposentadoria de LUÍZ CARLOS PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.233/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20.670/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.764/85; apenso o Processo GDF nº 53.001.140/08) - Pensão militar instituída por ALBERTINO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.234/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - tomar conhecimento do ato de fls. 18/19-apenso-pensão, que cancelou o benefício por conta do passamento da beneficiária; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.558/10 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07. - DECISÃO Nº 4.235/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1223/2011-GAB (fls. 35 a 38) e do documento de fl. 39, considerando cumprida a diligência fixada no item III da Decisão nº 1909/2011; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, a admissão de Leonardo Albino Pereira dos Santos no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.350/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.016/10) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA MOREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 4.236/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 28, 29, 44, 47 e 54 do Apenso nº 094000016/10, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7470/2009; II - juntar aos autos documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade nos anos de 1978 a 1980 (contracheque, ficha financeira ou ficha funcional), observando que, caso não seja possível essa comprovação, a aposentadoria poderá ser considerada ilegal.

PROCESSO Nº 4.745/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.969/77; apenso o Processo GDF nº 54.000.872/05) - Pensão militar instituída por JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.237/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.682/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.425/10) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA GOMES DE AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 4.238/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 20.010/06 - Resultados obtidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Educação, no que diz respeito às contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE, no período de 1999/2005, conforme determinado pela Decisão nº 96/2005 (Processo nº 10.509/2005). - DECISÃO Nº 4.239/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos a partir da folha 655; II - quanto à Decisão nº 5.032/2010, considerar não cumprida a diligência determinada pelos seus itens: II, “a”, mas relevando a falha em razão do procedimento regular e constante adotado pela Secretaria de Estado de Educação do DF (SEDF) com vistas à recomposição do dano; II, “b”, deixando, no entanto, de determinar a instauração de tomada de contas especial em razão da natureza e materialidade da falha; III - alertar a SEDF de que a servidora, mencionada no parágrafo 16 da instrução, voltou a ser contratada, em que pese à aplicação de penalidade havida no processo administrativo nº 080.001.543/2006; IV - determinar à jurisdição melhor estruturar seu controle interno de maneira a evitar a reincidência de falhas da mesma natureza da ora noticiada; V - autorizar o envio de cópia desta decisão, da instrução e do Relatório/Voto do Relator, para melhor compreensão da jurisdição; VI - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18.517/07 - Ofício nº 239/2007-PG, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, noticiando a existência de denúncias de irregularidade na contratação pela CEASA/DF - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal da OASSF - Obra de Assistência Social Santa Filomena, em caráter emergencial, para prestação de serviços de limpeza, coleta e conservação dos prédios daquela jurisdição. - DECISÃO Nº 4.240/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 07/2008-PG e do Ofício nº 2028/2007- CODIN que o acompanha; b) das justificativas apresentadas pelo Sr. Raul Canal em atendimento ao Despacho Singular nº 434/2007-CRR; c) da Informação nº 130/2009, da Informação nº 10/2011 e dos documentos que as acompanham; II. considerar procedente a justificativa apresentada pelo Senhor Raul Canal; III. nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, considerar o Senhor Marco Antonio dos Santos Lima revel para todos os efeitos do que trata este processo, aplicando-lhe a penalidade estabelecida no artigo 57, inciso II, da referida Lei Complementar 1/94; IV. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem para os devidos fins e a extração de cópia da Informação nº 10/2011 e de

outros documentos pertinentes, para que sejam encartados aos autos dos Processos nºs 17600/07 e 21954/08, para que os acórdãos concernentes às ações judiciais trabalhistas possam ser levados em consideração nos exames das prestações de contas anuais da CEASA-DF, em liquidação.

PROCESSO Nº 38.925/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, em cumprimento da Decisão nº 5.825/2007, para apuração de responsabilidade pelo prejuízo decorrente da locação de automóveis e do pagamento de taxa de administração ao Instituto Candango de Solidariedade no Contrato de Gestão s/nº, de 23.04.2001. - DECISÃO Nº 4.241/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das instruções de fls. 190/205 e do parecer de fls. 207/211; II - determinar, com fundamento no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a citação do Instituto Candango de Solidariedade, na pessoa do seu representante legal à época da celebração do ajuste, Senhor RONAN BASTISTA DE SOUZA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas alegações de defesa ou recolha, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor atualizado do débito apurado, decorrente da locação irregular verificada na execução do Contrato de Gestão s/nº, de 23.04.2001; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade da fiscalização. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.365/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.260/08) - Aposentadoria de PAULO SÉRGIO SANTOS DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.211/11.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.796/09 - Edital de Concorrência nº 003/2009 - ST/DF, por intermédio do qual a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal divulgou a realização de certame, tendo por fim a contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma do Terminal Rodoviário do Plano Piloto - Brasília/DF. - DECISÃO Nº 4.217/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 244/245; II - reiterar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal o determinado no item II da Decisão nº 2.313/2011, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, alertando o seu titular para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.381/09 (apenso o Processo GDF nº 410.002.499/07) - Aposentadoria de OTACÍLIO NERES DE ARAÚJO-SC. - DECISÃO Nº 4.242/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.157/11; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.456/09 - Auditoria Especial efetuada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, com o objetivo de verificar a regularidade das despesas realizadas em razão do Contrato nº 14/2008, celebrado com a POLITEC Tecnologia da Informação S.A. - DECISÃO Nº 4.243/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 628 e do Ofício nº 453/2011-GAB/SEF, acostado à fl. 630; II - autorizar o fornecimento de cópia de peças dos autos, atendendo o pleito formulado pelos patronos da empresa POLITEC - Tecnologia da Informação S.A. no documento de fl. 628; III - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o integral cumprimento do disposto na Decisão nº 2.018/2011; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22.370/10 - Verificação da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Distrito Federal, em atenção às disposições contidas no art. 198 da Constituição Federal de 1988 - CF/88, c/c o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000. - DECISÃO Nº 4.244/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e demais documentos juntados aos autos, em especial o Ofício nº 319/2010-CF (fls. 92 e ss); II - alertar as Secretarias de Saúde e de Fazenda do Distrito Federal que somente podem ser considerados como ações e serviços públicos de saúde para fins da EC nº 29/2000, ao teor da Decisão nº 4.620/02, os gastos com Capacitação de Recursos Humanos e/ou Fomento à Pesquisa em Saúde que se refiram à clientela exclusiva das unidades do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, razão por que devem ser segregados dos demais gastos no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde; III - em aditamento ao que constou da Decisão nº 135/11, determinar às mesmas Secretarias de Saúde e de Fazenda que, acaso ainda não tenham providenciado, efetivem a discriminação dos objetos de gasto nos contratos de gestão afetos à área de saúde de forma a permitir o cotejo e dedução dos dispêndios que não se refiram a ações e serviços públicos de saúde, ao teor da Resolução CNS nº 322/03 e da Decisão 4.620/02, sob pena de também não serem considerados tais dispêndios para fins da EC nº 29/2000; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que envie a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as prestações de contas dos contratos de gestão firmados por aquela Pasta, detalhando os valores repassados para as instituições ou associações no exercício de 2010 e que foram de fato aplicados em ações e serviços públicos de saúde do DF; V - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências cabíveis, devendo após o resultado da diligência reavaliar o cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços de saúde, referente ao exercício de 2010, tendo em vista os apontamentos suscitados pelo Parquet (§§ 17 a 19 do Parecer nº 0882/2011-DA). Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 29.090/10 (apenso o Processo TCDF nº 225/98; apenso o Processo GDF nº 60.009.721/09) - Pensão civil instituída por EURICO MARQUES SANTANA-SES - DECISÃO Nº 4.245/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de até 60 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - determinar a retificação do ato concessório visto à fl. 22 e alterado por ato de fl. 35, ambas do Processo de Pensão Nº 60.009.721/2009 - GDF, para incluir o artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008 e excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital 769/2008; II - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o ex-servidor recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 39 do processo de aposentadoria; III - dar prioridade no cumprimento dos itens anteriores, por se tratar de pensionista idosa.

PROCESSO Nº 30.403/10 (apenso o Processo GDF nº 278.000.038/10) - Aposentadoria de RESSU SILVA ARAUJO-SES. - DECISÃO Nº 4.246/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.856/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.363/10) - Aposentadoria de ARI RIBEIRO DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.247/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.622/11 - Pedido de Reexame, intentado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, da decisão proferida na Sessão Especial realizada dia 28 de julho de 2011, que considerou aptas a serem aprovadas, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, as contas dos titulares do Poder Executivo Distrital, relativas ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 4.220/11.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 13.520/11 (apenso o Processo GDF nº 60.008.590/09) - Pensão civil instituída por ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 4.248/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para incluir o artigo 51 da LC nº 769/2008 e excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, conflitando com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008.

PROCESSO Nº 17.061/11 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.000.899/2011. - DECISÃO Nº 4.249/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 06/14; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.899/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.070/11 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.001.064/2011. - DECISÃO Nº 4.250/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.064/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.126/11 - Tomada de contas anual do Instituto Jardim Botânico de Brasília-JBB, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.001.131/2011. - DECISÃO Nº 4.251/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.131/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.258/11 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.001.101/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.252/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os

trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.101/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.320/11 - Tomada de contas anual do Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.001.609/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.253/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.609/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.452/11 - Representação Conjunta nº 02/2011-CF (fls. 1/6-v), oriunda do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível ilegalidade na obtenção de incentivos econômicos no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do DF - Pró-DF pelas empresas Santa-Fé Construções e Incorporações Ltda. - ME e MJ Construções e Incorporações Ltda., que possuíam em seus quadros societários pessoas ligadas ao Sr. Luiz Estevão de Oliveira Neto. - DECISÃO Nº 4.254/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação Conjunta nº 02/2011-CF, fls. 01/06; demais documentos dos autos, fls. 11/17, e dos Anexos I e II; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF que encaminhe ao Tribunal, tão logo estejam concluídos, os resultados das ações do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 15/2011, no que tange à verificação da regularidade dos atos que embasaram as Resoluções nºs 1003 e 1005/2011 do CODEP/DF, que aprovaram os projetos de viabilidade econômico-financeira, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRO/DF II pelas empresas Santa Fé Construções e Incorporações Ltda.-ME e MJ Construções e Incorporações Ltda.; III - autorizar: a) a inclusão dos questionamentos constantes do Parecer nº 1.157/2011-CF no objeto da fiscalização do PRO/DF II, a cargo da Divisão de Auditoria da 1ª ICE; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, com vistas a acompanhar de forma concomitante o cumprimento da diligência determinada no item II supra por meio dos instrumentos de controle sua competência.

PROCESSO Nº 18.556/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Brasília - RA I, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.001.676/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.255/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.676/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18.777/11 (apenso o Processo GDF nº 390.000.354/10) - Aposentadoria de JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS-SEDHAB. - DECISÃO Nº 4.256/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe os termos da Decisão nº 3.577/2011 (Processo nº 4111/96), no tocante a parcelas integrantes dos proventos pagos aos servidores oriundos da extinta SHIS; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 19.668/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Gama - RA II, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.774/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.257/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.774/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.692/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Brasília - RA IV, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.820/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.258/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.820/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.706/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Sobradinho - RA V, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.781/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.259/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.781/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.714/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Planaltina - RA VI, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.780/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.260/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.780/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.781/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Paranoá - RA VII, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.804/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.261/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.804/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.790/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.803/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.262/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.803/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.803/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.819/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.263/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.819/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.811/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Guará - RA X, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.822/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.264/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.822/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.838/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.821/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.265/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de

31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.821/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.846/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.900/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.266/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/24; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.900/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.712/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.001.129/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.267/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.129/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.801/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.001.675/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.268/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.675/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.844/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.992/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.269/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.992/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.860/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.001.631/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.270/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.631/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.895/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.993/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.271/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.993/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.909/11 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.001.159/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos

de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.272/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.159/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins. PROCESSO Nº 20.933/11 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.854/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.273/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.854/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.618/94 (anexo o Processo GDF nº 61.034.145/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA SALES FALCÃO-SES. - DECISÃO Nº 4.274/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.183/00; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as seguintes providências: a) juntar aos autos cópia da carteira de trabalho da servidora que demonstre a sua identificação, posto que, no documento de fl. 90, que comprova o recebimento do Adicional de Insalubridade, não é possível verificar tal elemento; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl.107, para corrigir o valor da parcela “quintos da Lei nº 6.732/79”, considerando que esse valor deve ser o mesmo da Representação Mensal do DF-7 em 1992 (2.989.465,90). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.324/99 (apenso o Processo GDF nº 94.001.829/98) - Aposentadoria de JOÃO DIAS DE ALMEIDA-SLU. - DECISÃO Nº 4.275/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU da necessidade de ajustar a concessão em exame aos termos Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.341/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.419/2001. - DECISÃO Nº 4.276/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.480/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 174), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Despacho nº 27/2011-DIEXE II/SUTCE/STC (fls. 175/178), subscrito pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 08.08.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.419/01; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37.478/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle, conforme os documentos de fls. 173 a 182-v, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.591/2008. - DECISÃO Nº 4.277/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.480/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 229), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Despacho nº 27/2011-DIEXE II/SUTCE/STC (fls. 230/233), subscrito pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 11.08.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 017.001.591/08; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12.216/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.831/08) - Pensão civil instituída por BENEDITO SALDANHA DE ALENCAR-SEG. - DECISÃO Nº 4.278/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - alertar a Secretaria de Governo sobre a necessidade de elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 72 - apenso, para corrigir a indicação da proporcionalidade dos proventos do instituidor (o correto é 27/35, conforme o art. 78 da Lei nº 1.711/52) e os valores das parcelas “GDO” e “Adic. P/Tempo”, tornando sem efeito o documento substituído e observando os reflexos no pagamento do benefício; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 14.901/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.425/2009. - DECISÃO Nº 4.279/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.500/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 102), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Despacho nº 31/2011-DIEXE II/SUTCE/STC (fl. 103), subscrito pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa)

dias, a contar de 12.08.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 480.000.425/09; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32.675/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.948/88; apenso o Processo GDF nº 80.011.894/04) - Pensão civil instituída pelo ex-servidor FRANCISCO RUY MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 4.280/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado do MS nº 2008.00.2.003759-4, que decretou a nulidade do ato de retificação de fl. 107 - ap./pensão, a fim de que, em processo administrativo regular, seja oportunizado à impetrante o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como do Acórdão nº 460861, proferido na APC nº 2010.01.1.008.900-5 (fls. 02/09); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a. anular o ato de retificação de fl. 107 - ap./pensão; b. mediante processo administrativo, assegurar à pensionista vitalícia o exercício do contraditório e da ampla defesa, em relação à correção do enquadramento do ex-servidor (7AA para 3AA), tendo em conta o teor da sentença proferida no MS nº 2008.00.2.003759-4 e do Acórdão nº 460861; c. retificar o ato concessório de fls. 29/31 - ap./pensão, retificado pelo de fls. 42/44 - ap./pensão, para incluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e para adequar o enquadramento do ex-servidor, de acordo com o apurado no processo administrativo, considerando a legislação em vigor na data do óbito, em 08.09.04 (Lei nº 3.318/04), atentando para os reflexos nos demais documentos e no Sistema SIGRH.

PROCESSO Nº 8.044/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.704/04) - Pensão militar instituída por GILMAR BORGES SOARES-PMDF. - DECISÃO Nº 4.281/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 1.370/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 43-apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.193/10 (apensos os Processos GDF nºs 272.000.465/05, 60.013.841/07) - Aposentadoria de MARIA SEBASTIANA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 4.282/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 22.346/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 582/10- CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (pão de 50g, tipo careca) destinados a atender diariamente as famílias beneficiárias da ação Nutrindo a Mesa, do Programa Vida Melhor, instituído pela Lei nº 4.208, de 25.9.08, e regulamentado pelo Decreto nº 29.975, de 27.1.09. - DECISÃO Nº 4.218/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 461/2011/SEPLAN (fl. 440) e anexos (fls. 441/512), considerando cumprida a diligência estabelecida mediante o item II da Decisão nº 3.251/11, relevando sua intempetividade; b) do documento de fl. 513, da empresa Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda., considerando improcedente o segundo pedido de medida cautelar, haja vista que a firma não trouxe novos elementos que pudessem modificar o entendimento desta Corte de Contas proferido no voto condutor da Decisão nº 3.251/11, bem como pela falta de amparo legal para a reiteração de pedido dessa natureza anteriormente negado pelo Tribunal; c) do documento de fl. 1 - Anexo IV e anexos fls. 2/205, da empresa Hipermercado da Terra Ltda.; d) dos documentos de fls. 514/520; II - no mérito, considerar as representações das empresas: a) Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda. improcedente; b) Comércio de Alimentos PC Ltda.: b.1) procedente, em relação à apresentação de laudo de inspeção vencido e de manual de boas práticas sem aprovação da vigilância sanitária, municipal ou estadual, bem como em relação à reprovação da amostra em virtude de constarem no laque valores em KJ com uma casa decimal a mais que o previsto pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; b.2) improcedente, quanto à dubiedade existente na descrição do objeto do edital, à afronta ao Decreto-Lei nº 986, de 21.10.1969, à ausência de ilegalidade na participação de empresas de mesmo grupo econômico em certames licitatórios e à reprovação das amostras em decorrência de defeitos nos lacres das embalagens; III - dar conhecimento desta decisão às empresas representantes, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF; IV - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF que, doravante, em atendimento ao Princípio da Publicidade, inserido no art. 3º da Lei nº 8.666/93, viabilize, em certames que requeiram apresentação de amostras, o acompanhamento da análise dessas a todos os licitantes interessados, inclusive o encaminhamento/recebimento dos produtos ao/pelo órgão responsável pelo exame; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes, e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 8.503/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.191/05) - Pensão militar instituída por JOSÉ RAIMUNDO DE AZEVEDO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.283/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 39-apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.284/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.760/10) - Aposentadoria de JOSÉ MARCELIO CAVALCANTI FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.284/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria

de Saúde, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho e tempos averbados, considerando que o mesmo aposentou também no Ministério da Saúde. PROCESSO Nº 13.511/11 (apenso o Processo GDF nº 113.007.861/10) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 4.285/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17.517/11 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 4.286/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Adriana Aparecida de Paulo Campolina, Ana Claudia de Carvalho Teixeira, Antônia Roque Aragão, Aurilene Rodrigues Kardoso, Ilza Aparecida de Mesquita e Silva, Ilza Maria Alves, Isabel Rosa da Silva, Maurício Alves de Almeida, Rafaelle Maria de Oliveira Lima, Rosemary Caetano de Oliveira, Rosineire Rabelo dos Santos, Semirames Aurea Cruz de Oliveira, Silvânia Fernandes Pereira Brito e Valdenora Fernandes Bispo Romano; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1.555/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.871/00) - Aposentadoria de EDÍLIA FERREIRA MIRANDA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.287/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 501/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07, sem prejuízo de recomendar à jurisdição que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.948/07 - Auditoria de Regularidade realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo tendo por objeto a verificação do cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas contábeis, orçamentárias e financeiras, no exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.288/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. da Informação da 5ª ICE (fls. 1.111/1.112); b. do Parecer nº 1.075/11-CF e cópia do Ofício nº 076/11-CF (fls. 1.114/1.117); II. determinar à Secretaria de Fazenda do DF que: a. nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado nos vencimentos da servidora Aparecida Ramos de Carvalho, CPF nº 238.978.801-72, do valor da penalidade que lhe fora imposta pelo Acórdão nº 256/09, com o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor; b. informe a esta Corte de Contas quando da conclusão do mencionado desconto, para fins de quitação do débito; III. autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 41.992/09 - Representação nº 11/2009-DA, de membro do Ministério Público junto ao TCDF, versando acerca da existência de prejuízo ao erário em decorrência da anulação da prova objetiva do concurso público realizado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, em maio de 2007, para provimento do cargo de Procurador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.289/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a. da Informação nº 07/11 (fls. 368/369); b. do Parecer nº 1.054/11-DA (fl. 372); II) determinar à Procuradoria Geral do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal: 1) por que razão os fatos descritos na Ata da 1ª Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Superior da PGDF não foram suficientes para a anulação do Concurso Público de Procurador do DF de 2007; 2) quais os fundamentos que, efetivamente, motivaram a anulação do referido concurso público; e 3) quais os resultados obtidos no Procedimento Interno nº 08190.020113/08-19-5ª PRODEP/MPDFT; III) autorizar: a. o encaminhamento de cópia do Parecer nº 940/10-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar a diligência determinada à Procuradoria Geral do DF no item anterior; b. o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 5.860/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2010, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (suco, cereal, farinha, óleo de soja, carne bovina, arroz polido, aveia, feijão, milho para canjica, sal, extrato, milho, polpa, seleta, bebida láctea, leite em pó e biscoito). - DECISÃO Nº 4.219/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 268/2011/Seplan e documentos que o acompanham (fls. 230/243), considerando atendida a diligência inserida no item II da Decisão nº 1.662/11; b) da Informação nº 92/11 (fls. 245/246); II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.426/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.218/08) - Aposentadoria de MARILDA DE FATIMA ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 4.290/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - alertar a jurisdição para que observe o disposto no art. 3º da Resolução nº 101/98 - TCDF; III - recomendar à

jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 64 - apenso, a fim de corrigir os totais de licenças médicas dos anos de 2001 e 2002 para, respectivamente, 45 e 2 dias, bem como o total de tempo no órgão para anuênios para 8.736 dias e, em consequência, o total para ATS para 9.498 dias, o que enseja a alteração do respectivo percentual para 26%, atentando para os reflexos nos proventos; b) apor as assinaturas dos responsáveis pela elaboração do abono provisório de fl. 75 - apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.368/10 (apenso o Processo GDF nº 283.000.070/09) - Aposentadoria de IVONE LIMA TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.291/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.110/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.102/10) - Aposentadoria de ARLETE BRITO SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 4.292/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.473/10 (apenso o Processo GDF nº 60.006.855/09) - Aposentadoria de JURAMA GALDINO DE OLIVEIRA FRANÇA-SES. - DECISÃO Nº 4.293/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.627/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.908/09) - Aposentadoria de TEREZINHA ALVES DA CRUZ SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.294/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.029/10 - Representação protocolada pela PAVBRAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., em face de possíveis irregularidades constantes no edital da Concorrência nº 010/2010-DER, deflagrada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a implantação de sistema viário na DF 075 - EPNB para acesso à via NB-1 no Núcleo Bandeirante. - DECISÃO Nº 4.295/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da representação da empresa Weg - Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 288/294) e anexos (fls. 295/333), acerca da ocorrência de irregularidades na Concorrência nº 10/2010 - DER/DF, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93; b) da documentação de fls. 361/364 e anexos (fls. 365/367), em complemento à referida representação; c) dos documentos de fls. 338/345; d) da Informação nº 83/11 - 3ª ICE/SAC (fls. 347/354); e) da Informação nº 97/11 - 3ª ICE/SAC (fls. 369/372); f) do Parecer nº 1.167/11-CF (fl. 375); II. no mérito, deixar de se pronunciar acerca das supostas irregularidades constantes nos itens "B", "C", "D", "F" e "G" da representação de fls. 288/294, haja vista constar, na Decisão nº 1.958/11, deliberação do TCDF a esse respeito; III. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas suas contrarrazões acerca das alegações constantes nos itens "A", "E" e "H" da representação da empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; IV. em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deferir prazo de 15 (quinze) dias para a empresa GW Construções e Incorporações Ltda., vencedora da Concorrência nº 10/2010 - DER/DF, querendo, manifestar-se nos autos; V. autorizar o envio de cópia ao DER/DF e à empresa GW Construções e Incorporações Ltda. da representação da empresa Weg -Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 288/294), dos documentos de fls. 361/367, das Informações nºs 83/11 e 97/11 - 3ª ICE/SAC (fls. 347/354), do pronunciamento ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar o cumprimento da diligência constante dos itens III e IV; VI. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.129/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.916/09) - Pensão civil instituída por SIGNÊS LINHARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.296/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que o órgão de origem, em 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 30/32 - apenso, para excluir do fundamento legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o artigo 51, da LC nº 769/08, haja vista que os dispositivos tratam de reajuste de forma conflitante.

PROCESSO Nº 14.453/11 (apenso o Processo GDF nº 277.001.335/10) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA COSTA CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 4.297/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.360/11 (apenso o Processo GDF nº 60.011.392/09) - Aposentadoria de EDILAMAR CASTRO GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 4.298/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na

forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.484/11 (apenso o Processo GDF nº 60.000.266/10) - Aposentadoria de JUS-SARA PIRES SCARPELLI-SES. - DECISÃO Nº 4.299/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.611/11 - Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25.05.11, que regula o concurso para habilitação ao Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar (CFP/BM) do Corpo de Bombeiros Militar do DF, na Qualificação de Praça Bombeiro Militar Músico (QBMG-04). - DECISÃO Nº 4.213/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 34/2011 - DERHU (fls. 48/51), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.650/11, bem como dos documentos de fls. 52/56; II - acolher as justificativas apresentadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, quanto ao não cumprimento do item III da referida deliberação, dispensando-o da determinação em apreço; III - reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 5 (cinco) dias, a diligência determinada pelo item II.1 da Decisão nº 2.650/11, tendo em vista que as possíveis dificuldades aventadas pela Corporação, acerca da referida determinação, não se sobrepõem aos princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana, nem ao direito à vida, todos fundamentos basilares do Estado Democrático de Direito; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26.460/11 - Edital do Pregão Presencial nº 26/2011 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, do tipo menor preço unitário, por lotes, para a execução de serviços de manutenção e conservação das áreas públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea, compreendendo a execução das atividades: poda de grama, roçagem de vegetação espontânea, rastelamento de folhas secas, capina e limpeza de canteiros ornamentais em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.210/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Presencial nº 26/2011 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (fls. 1/199 do anexo I); b) do Ofício nº 1449/2011-GAB/PRES (fl. 3); c) dos documentos de fls. 6/37; d) da Informação nº 122/11 - 3ª ICE/SAC (fls. 39/46); II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, a suspensão cautelar do certame, até ulterior manifestação desta Corte, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a alteração do edital e/ou apresentação de circunstanciadas justificativas, devidamente acompanhadas de documentação comprobatória, acerca das seguintes falhas identificadas nos autos: a) impropriedades constatadas na formação dos valores estimados para o objeto licitado, demandando o recálculo do m² (metro quadrado) de roçagem, tendo em conta a divergência em relação aos valores de salário e auxílio alimentação utilizados pela jurisdicionada (fls. 99/113) em cotejo com os valores aprovados nas Convenções Coletivas de Trabalho 2011/2012 do SEAC/DF e na sistemática de obtenção do valor contábil dos bens utilizados (veículos e equipamentos) para a execução do objeto licitado, em razão da inadequada utilização de período de depreciação para calcular o valor dos respectivos bens e ainda o fato de os bens constantes da Tabela 4.2.4, de fls. 112 do Anexo I, terem sido fabricados em 2007; b) ausência do regime de execução do objeto licitado no preâmbulo do edital, inobservando o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/1993; c) ausência de inserção no edital e minuta de contrato da deliberação constante do item V.c.1, da Decisão nº 544/2010; d) ausência de amparo legal para a exigência inserta no item 7 do projeto básico, limitando o quantitativo de lotes adjudicados para uma mesma empresa a 3 (três) lotes e vedando às empresas licitantes oferecerem propostas de preços superiores a 10% (dez por cento) em relação à empresa que apresentou a menor proposta e estivesse limitada para executar o objeto por haver vencido três lotes; e) incorreta classificação da natureza da despesa (44.90.39 - despesa de capital e investimentos) no preâmbulo do edital em relação ao objeto licitado; f) ausência de parecer jurídico aprovando as minutas de edital, do contrato e demais documentos pertinentes, nos termos do artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; III. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 122/11, do Relatório/Voto Relator e desta decisão à Novacap, para subsidiar o atendimento da determinação inserta no item II; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 7.848/96 - Relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo I, referente ao período de 01/01/96 a 13/10/96. - DECISÃO Nº 4.300/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a Decisão nº 6.330/07, bem como a determinação contida no inciso III da Decisão nº 200/05; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.
PROCESSO Nº 2.755/04 - Representação nº 11/2004-CF, da Procuradora CLÁUDIA FER-NANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando a realização de inspeção no Fundo de Saúde do Distrito Federal, com vistas à apuração de possíveis irregularidades, mormente a "frouxidão de seus mecanismos de controle". - DECISÃO Nº 4.301/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2718/2010-GAB/SES (fls. 663/668) e dos anexos de fls. 669/775; b) do encaminhamento de cópias dos documentos relacionados no inciso VI da Decisão nº 6.321/2010 às autoridades indicadas; II. ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 6.321/2010, relevando o atraso apontado pela instrução; III. dar ciência ao Sr. Secretário de Estado de Saúde que, à luz das informações prestadas, ainda não

foram tomadas providências para a devida organização do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de modo a dotar o referido ente especial dos recursos necessários ao cumprimento das atribuições legais, embora a Corte de Contas já tenha se manifestado sobre o assunto por meio da Decisão nº 2.735/2009; IV. relevar o descumprimento da determinação contida no inciso III, alínea “b” da Decisão nº 2.735/2009; V. determinar ao Sr. Secretário de Estado de Saúde que informe a Corte sobre decisões relevantes acerca da reorganização do Fundo de Saúde do Distrito Federal; VI. autorizar a vinculação do presente processo às contas anuais do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2011.

PROCESSO Nº 8.220/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.273/04, 40.002.377/05, 40.006.191/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama RA - II, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.302/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 356/452 e 475/611; II. considerar satisfatórias as respostas apresentadas em atenção à diligência determinada pelo inciso V, alínea “d”, da Decisão nº 3.423/2009 e insatisfatórias as oferecidas em atenção às alíneas “a”, “b” e “c”; III. considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Joaquim Carlos Gonçalves de Carvalho, pela Srª. Elizabeth de Souza Ferreira, pelo Sr. José Ricardo do Nascimento e pelo Sr. Júlio César Amorim, em face da audiência determinada no inciso VII da Decisão nº 3.423/2009, estendendo seus efeitos ao Sr. Antônio Alves do Nascimento Neto; IV. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. José Ricardo do Nascimento (Administrador Regional - Respondendo, no período de 1.1 a 20.1.04), Antônio Alves do Nascimento Neto (Administrador Regional, no período de 11.7 a 31.12.04), Júlio César Amorim (Administrador Regional - Respondendo, no período de 21.1 a 10.7.04), Joaquim Carlos Gonçalves de Carvalho (Diretor da Divisão de Administração Geral, no período de 1.1 a 9.1.04; 9.2 a 31.12.04), Elizabeth de Souza Ferreira (Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto, no período de 10.1 a 8.2.04); b) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. Demian Barreto de Almeida (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, no período de 1.1 a 31.12.04); V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. determinar à Administração Regional do Gama - RA II que, se ainda não o fez, adote medidas efetivas para: a) corrigir as pendências na incorporação dos imóveis sob sua responsabilidade; b) assegurar o controle dos bens móveis e semoventes que integram o patrimônio permanente da RA II; VII. autorizar, nos termos do artigo 179 e 180, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Antônio Donizete Andrade pelo Acórdão nº 125/2009 (R\$ 4.000,00); VIII. autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.554/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas decorrentes do não recolhimento de encargos previdenciários sobre as rubricas Auxílio Alimentação, Auxílio Creche e Auxílio Alimentação Especial de Natal de empregados da NOVACAP, no período de abril/1997 a julho/2001 (Notificações nºs 35.403.963-6 e 35.403.964-4). - DECISÃO Nº 4.303/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1526/2011 - GAB/STC (fls. 231/239); II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 26.8.2011, para conclusão e remessa da tomada de contas especial constante do Processo nº 112.004.476/2001; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 27.095/07 - Tomada de contas anual dos administradores, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.304/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à determinação contida no inciso II da Decisão nº 2.484/11, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.677/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 109/2007-CONT/DAG, da Corregedoria-Geral, relativo à prestação de contas anual da CAESB, referente ao exercício de 2006 - DECISÃO Nº 4.305/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1526/2011 - GAB/STC (fls. 264/272); II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 26.8.2011, para conclusão e remessa da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 092.003.174/10; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 17.342/10 - Representação conjunta oferecida pela Deputada ERIKA KOKAY acerca de possíveis irregularidades no repasse de recursos concedido à Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - DECISÃO Nº 4.212/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 32.171/10 - Despesas administrativas da extinta Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários - SEAF custeadas pela TERRACAP, com base no Decreto nº 20.035/99. - DECISÃO Nº 4.306/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2368/2010 - SUTCE/GAB - CGDF (fls. 1), 048/2010 - AUDIT (fls. 11) e 213.000119/2011-GAB/SEDHAB (fls. 16) e seus respectivos anexos; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 875/11 (apenso o Processo GDF nº 50.001.324/08) - Tomada de contas especial

instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo a viatura marca Mercedes Bens/SPRINTER, ano 2007, placa JFO 8048-DF, pertencente à carga patrimonial da Secretaria de Estado de Segurança Pública. - DECISÃO Nº 4.307/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da referida tomada de contas especial; II. considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com absorção do prejuízo pelo erário distrital; III. autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.731/11 - Prestação de contas anual da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 4.308/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 16/17; II. determinar a Fundação Jardim Zoológico de Brasília que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta ao Controle Interno a Tomada de Contas Anual de que trata o Processo nº 196.000.166/11, disso dando conhecimento a esta Corte; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 19.862/11 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.564/11-CSPM, inciso III), para acompanhar a apuração de responsabilidade pelo desaparecimento dos Processos nºs 137.000.385/07 e 137.001.121/08. - DECISÃO Nº 4.309/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 4/5; II. determinar à Administração Regional do Guará - RA X que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Corte a tomada de contas especial instaurada em atenção ao inciso III da Decisão nº 2.564/2011; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências devidas.

O Processo nº 3239/10, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 100 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4453

Sessão Ordinária de 30/08/2011

Processo: nº 22.370/2010 (d).

Origem: 5ª Inspeção de Controle Externo.

Jurisdicionados: Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF. Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF - SEPLAG/DF. Secretaria de Fazenda do DF. Fundo de Saúde do DF.

Assunto: Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Ementa: Verificação da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2010.

. Proposta da 5ª ICE no sentido de que o Tribunal: (1) tome conhecimento da Instrução e dos documentos que a acompanha; (2) considere atendido, em 2010, o limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no DF; (3) expeça alerta as Secretarias de Saúde do DF e de Fazenda do DF; (4) em aditamento à Decisão nº 135/2011, determine diligências à Secretarias de Saúde do DF e de Fazenda do DF; e (5) autorize o retorno dos autos à sua origem, sem prejuízo de futuras averiguações (fls. 107/115).

. Parecer do Ministério Público de Contas do DF diverge das sugestões da Unidade Técnica (fls. 117/123).

. Pela determinação de alerta e diligências às Secretarias de Estado de Saúde do DF e de Estado de Fazenda do DF e de retorno dos autos à 5ª ICE para manifestar-se a respeito do Parecer do Órgão Ministerial.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os presentes autos da verificação da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Distrito Federal, em atenção às disposições contidas no art. 198 da Constituição Federal de 1988 - CF/88 c/c o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Nesta fase processual, a avaliação recairá sobre a execução orçamentária e financeira realizada no exercício de 2010, valendo lembrar que a exigência quanto ao cumprimento da referida aplicação mínima refere-se aos gastos anuais.

Dos procedimentos de fiscalização e controle realizados nestes autos, a 5ª Inspeção de Controle Externo elaborou a Informação nº 14/2011-Segef/5ª ICE, na qual apresenta os seguintes apontamentos e sugestões ao egrégio plenário (fls. 107/115):

8. Segundo demonstrado, a parcela da arrecadação de impostos que deveria ser investida em ações e serviços públicos de saúde no Distrito Federal montou a R\$ 1.155 milhões (item III). Por sua vez, observaram-se aplicações líquidas de R\$ 1.217 milhões, com superávit de R\$ 61,7 milhões (itens VII e VIII). Dessa forma, podem ser consideradas cumpridas as exigências constantes da EC nº 29/00, no que concerne ao valor mínimo.

9. Vale registrar que o superávit aqui apurado diverge um pouco daquele que constou na publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre/2010 (fls. 99/100), posto que lá se deixou de deduzir a importância de R\$ 503,9 mil referentes a dispêndios com inativos e pensionistas.

10. Nessa mesma direção, importa tecer algumas considerações sobre fatos observados nesta

análise. A primeira delas refere-se ao cômputo, na íntegra, dos valores aplicados por organizações sociais no âmbito de contratos de gestão firmados com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, cujo valor alcançou R\$ 136,3 milhões. Considerando que a então contratação não previu formas de discriminação dos objetos de gasto, desde o empenho da despesa no âmbito daquela Secretaria, não houve possibilidade de identificação de valores passíveis de serem deduzidos, em atenção à Resolução CNS nº 322/03 e Decisão nº 4.620/02.

11. Ainda sobre esses contratos de gestão, tem-se que também apresentam reflexo na apuração do limite de gasto com pessoal a que aduzem os arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/00). Isso porque os valores despendidos com terceirização de pessoal em substituição a servidores públicos devem ser computados como despesa de pessoal, ao teor do § 1º do art. 18 daquela Lei.

12. Por essa razão, houve determinação pela Decisão nº 135/11 às Secretarias de Fazenda e de Saúde do Distrito Federal para adoção imediata de providências que possibilitassem a identificação e o registro dos valores gastos com mão de obra nos contratos da espécie. Entretanto, até o fechamento do 1º quadrimestre de 2011, segundo avaliação preliminar do Relatório de Gestão Fiscal publicado, ainda não consta solução para o caso nesta oportunidade.

13. Dessa maneira, seria de importância a expedição de nova determinação àquelas jurisdicionadas, para que sejam discriminados os elementos de gasto referentes aos contratos de gestão atinentes à área de saúde, de forma a permitir a identificação e exclusão das rubricas que não se devem computar para fins de cumprimento da EC nº 29/00, ao teor da Decisão nº 4.620/02.

14. Outra questão diz respeito ao cômputo de gastos promovidos pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs direcionados à capacitação de recursos humanos e fomento à pesquisa em saúde, no total de R\$ 1,1 milhão. Sobre o tema, as diretrizes estabelecidas pela Decisão nº 4.620/02 são no sentido de que apenas podem ser computados os gastos da espécie que se refiram a pessoal do Sistema Único de Saúde - SUS, ou seja, pertencentes aos quadros das entidades integrantes do SUS.

15. Em levantamento realizado tendo em conta o objeto de gasto constante das respectivas Notas de Empenho - NEs dessas despesas (Subtítulos 2655.6178 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e 2175.0001 - FOMENTO À PESQUISA EM SAÚDE), não foi possível determinar que se referem a pessoal extra SUS, razão pela qual não se procedeu à dedução do referido valor, na forma adotada nas apurações anteriores. De outra parte, também não foi possível afirmar, categoricamente, que os respectivos cursos e treinamentos ministrados (conf. descrições das NEs) se referem, exclusivamente, a servidores integrantes do SUS. Daí a necessidade de se alertar as Secretarias de Saúde e de Fazenda para que apenas sejam registrados nos programas de trabalho a serem considerados como ASPS os gastos referentes a cursos/treinamentos/pesquisas cuja clientela seja oriunda das unidades integrantes do SUS.

16. Vale destacar, ainda, que o cômputo dos Restos a Pagar Não Processados, no valor de R\$ 81,5 milhões, foi decisivo para o alcance do limite mínimo de aplicações em ASPS em 2010. Sobre a execução desses Restos a Pagar, observou-se que, até o mês de maio de 2011, já haviam sido pagos pelo menos R\$ 50,8 milhões, com cancelamentos da ordem R\$ 1,0 milhão, conforme Relatório próprio extraído do Siggo (doc. fls. 101/102). Tendo em conta que o valor inscrito nessa rubrica foi superior ao superávit apurado (R\$ 81,5 milhões X 61,7 milhões), sua execução merece ser acompanhada e registrada nas próximas análises afetas à matéria.

17. De outra banda, fez-se juntar às fls. 92 e ss. o Ofício nº 319/2010-CF, do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, que trata de matéria correlacionada ao tema aqui tratado, mas de competência diversa daquela objeto do presente exame.

18. Nesse Expediente, o parquet relembra o teor do anterior Ofício nº 740/2007-PG, de lavra da então Procuradora-Geral Drª Cláudia Fernanda, referente a possíveis inconsistências apresentadas na metodologia de apuração das aplicações em ASPS. Segundo noticiado àquela época pelo Órgão ministerial, o Distrito Federal teria deixado de aplicar o montante R\$ 204,9 milhões no período de 2001 a 2004.

19. Quanto ao Ofício nº 740/2007-PG, consta que foi objeto de apreciação nos autos do Processo nº 37147/07 e arquivados, ao teor da Decisão nº 6.213/08.

20. Agora, o Ministério Público junto a esta Corte informa que a Ação Civil Pública que tramita na Justiça Federal, em que o Ministério Público Federal requer a compensação do suposto déficit então apurado, teve julgamento contrário ao Distrito Federal. Assim, o Governo local estaria obrigado a realizar o “ressarcimento” ao Sistema Único de Saúde distrital no montante antes indicado. Com essas razões, a ilustríssima representante do parquet encaminha documentação relativa ao caso e solicita providências por parte deste Tribunal.

21. Em análise dos fatos, verificou-se que referido julgamento ainda se encontra na órbita da 1ª instância judicial, portanto suscetível à apresentação de todos os recursos cabíveis na espécie. Demais disso, conforme registrado no próprio Ofício nº 319/2010-CF, há que se levar em conta a independência das instâncias (judicial e administrativa).

22. Em sendo dessa forma, entende-se que não cabe a esta Corte de Contas, nesta oportunidade, adotar quaisquer medidas relacionadas ao tema, posto se tratar de matéria vencida no âmbito da instância administrativa, conforme registrado nos autos do Processo nº 37147/07 e nos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios sobre as respectivas Contas do Governo daqueles exercícios. Para o caso, há que se aguardar os normais trâmites do processo judicial em questão, e, após o trânsito em julgado, em o Distrito Federal vindo a ser condenado a efetuar esse “ressarcimento”, ainda se seguirão os procedimentos executórios, todos alheios à competência deste Tribunal.

23. Forte nessas razões, entende-se que não há óbice ao arquivamento do Expediente em referência, por tratar de matéria já preclusa nesta instância. A análise do desfecho do processo judicial pode ser realizada em autos próprios, em se apresentando necessidade de tal atuação no futuro.

24. De todo modo, tem-se que a metodologia de apuração das aplicações em ASPS foi alterada por

meio da Decisão nº 6.608/10, oportunidade em que restou definido que as despesas de exercícios anteriores devem ser deduzidas na apuração do limite mínimo, pois, na essência, não condizem com os fins buscados pela EC nº 29/00. Assim, mesmo nas situações em que tais dispêndios não tenham integrado a despesa empenhada à época dos respectivos fatos geradores, nada têm a contribuir para os serviços públicos de saúde nos exercícios ulteriores.

25. Importante destacar que a exclusão de todas as despesas apontadas como indevidas pela auditoria realizada pelo Ministério da Saúde, conforme registros da anterior Instrução, não afetaria o cumprimento da EC nº 29/00 nos exercícios de 2006 e 2007, tampouco nos que se seguiram, 2008 e 2009. Em 2010, as despesas de exercícios anteriores não mais constaram das apurações realizadas.

26. Ante todo o exposto, e tendo em conta que os encaminhamentos próprios afetos às outras questões atinentes às análises empreendidas, no tocante ao exercício de 2010, já foram objeto da Decisão plenária nº 6.608/10, sugere-se ao egrégio Plenário que:

I - tome conhecimento da presente Instrução e demais documentos juntados aos autos, em especial o Ofício nº 319/2010-CF (fls. 92 e ss);

II - considere cumprido, em 2010, o limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no Distrito Federal, conforme exigências do art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/00;

III - alerte as Secretarias de Saúde e de Fazenda do Distrito Federal que somente podem ser considerados como ações e serviços públicos de saúde para fins da EC nº 29/2000, ao teor da Decisão nº 4.620/02, os gastos com Capacitação de Recursos Humanos e/ou Fomento à Pesquisa em Saúde que se refiram à clientela exclusiva das unidades do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, razão por que devem ser segregados dos demais gastos no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

IV - em aditamento ao que constou da Decisão nº 135/11, determine às mesmas Secretarias de Saúde e de Fazenda que, acaso ainda não tenham providenciado, efetivem a discriminação dos objetos de gasto nos contratos de gestão afetos à área de saúde de forma a permitir o cotejo e dedução dos dispêndios que não se refiram a ações e serviços públicos de saúde, ao teor da Resolução CNS nº 322/03 e da Decisão 4.620/02, sob pena de também não serem considerados tais dispêndios para fins da EC nº 29/2000;

V - autorize o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Os autos foram, então, ao Ministério Público de Contas do DF que, nos termos do Parecer nº 0882/2011-DA, da lavra do ilustre Procurador-Geral, Dr. Demóstenes Tres Albuquerque, divergiu das sugestões da Unidade Técnica, em face das considerações a seguir (fls. 117//123):

O DIREITO À SAÚDE E A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29/2000

2. O Direito à Saúde é um dos mais elementares, tendo sido elevado à categoria de direito social pela Constituição Federal de 1988 (artigo 6º), “a primeira a considerar a saúde como um direito de acesso universal e igualitário”. Sua essência está relacionada diretamente ao direito fundamental à vida e à dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil. Tão importante é a sua importância, que o legislador Constituinte determinou que valores mínimos fossem aplicados anualmente com serviços de saúde à sociedade. A Emenda Constitucional n.º 29/2000 dispõe exatamente sobre o percentual mínimo da receita de impostos, de cada ente federativo, a ser aplicado no financiamento da saúde pública.

3. A Constituição determina que os Entes da República devem aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados de percentuais calculados sobre o produto de arrecadação de determinados impostos que elenca (§2º do artigo 198 da CF). Para ser mais exato, o texto constitucional emprega a palavra “aplicarão”, no futuro do indicativo, indicando uma ação que ocorrerá. Em outras palavras, como a Constituição brasileira de 1988 é uma constituição dirigente, são elencados programas e diretrizes que devem ser seguidos pelo Estado. A sua não observância faz com que a Carta Política brasileira se transforme em simples retórica jurídica, letra morta, ou uma simples folha de papel, nas palavras de Ferdinand Lassalle. A ideia do Constituinte ao estabelecer aplicação mínima em serviços de saúde é que fossem de fato gastos valores em patamares mínimos, anualmente, de forma a vincular o Administrador na gestão e execução das divisas públicas ao direito social saúde.

4. A não observância desse verdadeiro princípio constitucional (conforme expressamente faz menção a Constituição no artigo 34) é hipótese excepcional de intervenção da União no Distrito Federal (inciso VII do mencionado artigo), além de argumento para a não aprovação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo. Ainda, as ASPS são de relevância pública (artigo 197) e possuem recursos a si vinculados, também de forma excepcional, advindos de receitas de impostos (artigo 167), que devem ser gastos nesta área essencial à vida.

5. Analisando os autos do processo, especialmente os demonstrativos de receitas e despesas (fls.99-102), percebe-se que O DISTRITO FEDERAL NÃO GASTOU O MÍNIMO EXIGIDO CONSTITUCIONALMENTE. A Inspeção destaca que o mínimo constitucional a ser aplicado em ASPS foi superado em R\$ 61,7 milhões (parágrafo n.º 5, acima), concluindo que “dessa forma, podem ser consideradas cumpridas as exigências constantes da EC n.º 29/00, no que concerne ao valor mínimo” (fl.112). O Ministério Público discorda da conclusão da Unidade Técnica. Na mesma Informação, à fl.113 dos autos, a Inspeção relata “que o cômputo dos Restos a Pagar Não Processados, no valor de R\$ 81,5 milhões, foi decisivo para o alcance do limite mínimo de aplicações em ASPS em 2010”. No entender deste órgão ministerial, como argumentado acima, o Constituinte determinou que o valor mínimo fosse efetivamente gasto durante o exercício, e não simplesmente previsto no orçamento. Assim, de forma alguma os “restos a pagar” podem ser computados para o atendimento do mínimo constitucional. Essa é a finalidade do estabelecimento de um valor mínimo: que ele seja gasto no exercício e não deixado para ser utilizado no ano seguinte.

6. Considerando o que foi efetivamente gasto no exercício de 2010 em ASPS ter-se-ia, na realidade, um déficit de no mínimo R\$ 19 milhões. No mínimo porque, além de não se poder incluir os “restos a pagar” no cálculo, não há como saber se os valores gastos o foram efetivamente em ASPS, já que mais de R\$ 156 milhões foram repassados a unidades assistenciais privadas via contratos de gestão, de legalidade duvidosa, como será exposto a seguir.

CONTRATOS DE GESTÃO, TERCEIRIZAÇÃO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7. A Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Sétima Diretriz, é explícita ao afirmar que “(...) para efeito da aplicação da EC n.º 29, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a: (...) VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente a execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz [] e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS” [negrito e sublinhado acrescentados]. Portanto, os valores repassados via contratos de gestão não podem ser computados para o alcance do mínimo constitucional, segundo orientação do CNS. Mesmo se fosse possível a inclusão no cálculo, não haveria como considerar que foram cumpridas as exigências constantes da EC n.º 29/00 enquanto a Secretaria de Estado de Saúde não fizesse cumprir a cláusula décima quinta do Contrato de Gestão 01/09, que prevê prestação de contas, no mínimo mensal, por parte da contratada. Somente após sua análise é que será possível saber quanto de fato foi aplicado em ações e serviços de saúde. É preciso saber, discriminadamente, em que estão sendo aplicados os valores repassados pelo Distrito Federal às organizações sociais contratadas.

8. Ainda que por mera hipótese esses contratos de gestão fossem considerados legais (já que a legalidade e regularidade vêm sendo questionadas perante o Tribunal, conforme mencionado no parágrafo 4, acima) é preciso saber quanto do valor repassado foi de fato empregado em ações e serviços de saúde. Já se destacou “a necessidade de amadurecimento por parte dos gestores públicos acerca do modelo de Contrato de Gestão por meio de Organização Social, do emprego de amplo processo licitatório, bem como da estruturação da gestão para o controle, acompanhamento e fiscalização de ajustes dessa natureza”.

9. O mesmo vale para a observância dos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC n.º 101/00), quanto à apuração do limite de gasto com pessoal, já que a terceirização de pessoal em substituição a servidores públicos implica despesa com pessoal (§1º do artigo 18 da LRF). Embora não seja o objeto deste processo, é preciso destacar mais esta irregularidade praticada pelo Governo do Distrito Federal, cujos gestores pouco se preocupam com o estabelecimento de indicativos eficientes, precisão nas análises e estudos que visem ao melhor atendimento da população e zelo com a Coisa Pública.

GASTOS COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

10. Os gastos promovidos pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPCS também influenciam no mínimo que o DF deve gastar com saúde. O Tribunal determinou (Decisão n.º 4.620/02) que somente os gastos para capacitação de recursos humanos dos quadros do Sistema Único de Saúde - SUS podem ser computados para a aferição da obediência ao mínimo constitucional. No mesmo sentido é a Quinta Diretriz da Resolução n.º 322/2003 do CNS. Assim, concordando com a Inspeção, o Ministério Público entende que se deve “alertar as Secretarias de Saúde e de Fazenda para que apenas sejam registrados nos programas de trabalho a serem considerados como ASPS os gastos referentes a cursos/treinamentos/pesquisas cuja clientela seja oriunda das unidades integrantes do SUS” (fl.113).

CONCLUSÃO

11. Ao estabelecer constitucionalmente percentuais mínimos de aplicação de recursos na área da saúde, o legislador Constituinte, representante legítimo da vontade popular, quis proteger o próprio direito à vida, visto ser a saúde o seu corolário. Assim, levando-se em consideração tudo o que foi exposto acima e tendo em vista que o Governo do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tomaram ciência da Decisão n.º 6608/2010 (fls.86-89), o Ministério Público entende que não foi gasto o mínimo exigido constitucionalmente pela Administração Pública do Distrito Federal com ações e serviços públicos de saúde no ano de 2010.

12. Como houve violação de norma constitucional pelos gestores públicos, e é competência do Tribunal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, especialmente em casos de ilegalidade e irregularidade (artigos 3º, 117, 118 e 119 do RITCDF), o Ministério Público entende que os responsáveis devem ser ouvidos em audiência, para apresentação das respectivas razões de justificativa. Como no exercício de 2010 o Distrito Federal teve, de forma atípica, quatro Governadores diferentes, entende-se que devem ser chamados o Sr. ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO, que geriu a Capital até 31/12/2010, e sua Secretária de Estado de Saúde, a Sr.ª FABÍOLA DE AGUIAR NUNES, pois ambos receberam comunicação do Tribunal sobre a Decisão n.º 6608/2010, alertando-os sobre a necessidade de majoração das aplicações mínimas de recursos em ASPS até o fim do exercício.

13. Também, é de fundamental importância que o Tribunal firme entendimento de que somente podem ser levados em consideração no cômputo do mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde os valores efetivamente gastos no exercício em análise. Ainda, e tendo como base a Resolução n.º 322/2003 do CNS, que para efeito da aplicação da EC n.º 29, somente podem ser consideradas despesas com ASPS as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, as relacionadas a programas finalísticos e de apoio que, simultaneamente, sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito, estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano de Saúde do Distrito Federal, sejam de responsabilidade específica do setor de saúde e sejam financiadas com recursos alocados por meio do Fundo de Saúde do DF. Finalmente, nos casos dos contratos de gestão, a Secretaria de Saúde deve apresentar prestação de contas ao Tribunal, detalhando os valores repassados para as associações que foram de fato empregados em ASPS.

É o relatório.

VOTO

De acordo com a Constituição Federal, o Distrito Federal tem de aplicar 12% das receitas resultantes de impostos em saúde (art. 198, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 77 da ADCT). Para dar maior transparência ao uso de recursos públicos nessa função e verificação do que dispõe a LRF no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, os gastos com saúde passaram a ser demonstrados junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

No âmbito desta Corte, a matéria foi disciplinada pela Decisão n.º 4.620/2002, pela Decisão n.º 7.723/2009 e pela Decisão n.º 6.608/2010, que estabeleceram critérios para fins de apuração do montante mínimo de receitas de impostos a ser destinado às ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Distrito Federal.

Das análises sobre a aplicação mínima de recursos em ações de saúde e serviços públicos de saúde, realizadas com base no Roteiro de fls. 103/106, a 5ª ICE aponta que o Governo do Distrito Federal atendeu ao limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no Distrito Federal, em conformidade com as disposições do art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000. Registra, ainda, que houve superávit de 61,7 milhões, apesar de algumas inconsistências relacionadas à aplicação de recursos relacionados à saúde no DF:

a) Os valores aplicados por organizações sociais no âmbito dos contratos de gestão firmados com a Secretaria de Estado de Saúde do DF foram computados integralmente, afrontando os termos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 322/2003 e da Decisão n.º 4.620/2002;

b) A Secretaria de Estado de Fazenda do DF não adotou as providências determinadas na Decisão n.º 135/2011, referentes à identificação e ao registro dos valores gastos com mão-de-obra nos aludidos contratos, fato que inviabilizou a identificação e exclusão das rubricas não relacionadas às ações de saúde para efeito da Emenda Complementar n.º 29/2000 e a teor da Decisão n.º 4.620/2002;

c) Os gastos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs destinados à capacitação de recursos humanos e fomento à pesquisa foram computados como ações e serviços públicos de saúde, ainda que as diretrizes estabelecidas na Decisão n.º 4.620/2002 tenha fixado o entendimento de que somente devem ser incluídos na apuração da aplicação mínima os dispêndios que se refiram ao pessoal do Sistema Único de Saúde - SUS, ou seja, pertencentes às entidades integrantes do SUS; e

d) O cômputo dos restos a pagar não processados, no valor de R\$ 81,5 milhões, foi decisivo para o alcance do limite mínimo de recursos em saúde, ainda que, até o mês de maio de 2011, menos de R\$ 50,8 milhões sido pagos e R\$ 1,0 milhão, anulados; conforme se observa do Relatório extraído do Siggo, às fls. 101/102.

Nestas circunstâncias, tenho por pertinente a sugestão da Unidade Técnica de alerta às Secretarias de Estado de Saúde do DF e de Fazenda do Distrito Federal de que somente podem ser considerados como ações e serviços públicos de saúde, para os fins pretendidos na Emenda Complementar n.º 29/2000, e ao teor da Decisão n.º 4.620/2002, os gastos com capacitação de recursos humanos e/ou fomento à pesquisa em saúde que se refiram à clientela exclusiva das unidades do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

Também não me oponho à proposta da Unidade Técnica de que às aludidas Secretarias adotem as medidas necessárias para efetivar, se ainda não fez, os objetos dos gastos dos contratos de gestão afetos à área de saúde de forma a permitir o cotejo e dedução dos dispêndios que não se refiram às ações e serviços públicos de saúde, ao teor da Resolução n.º 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e da Decisão n.º 4.620/2002, sob pena de não serem tais dispêndios para fins da Emenda Complementar n.º 29/2000.

Nada obstante, observo que o Órgão Ministerial de Contas do DF diverge da Unidade Técnica quanto ao atendimento do mínimo exigido em ações e serviços públicos de saúde. No entendimento daquele Parquet houve déficit de R\$ 19 milhões, pois R\$ 81,5 milhões relativos a restos a pagar não processados não deveriam ser computados para atendimento do mínimo constitucional e R\$ 156 milhões repassados a unidades assistenciais privadas via contratos de gestão não há como saber se foram efetivamente gastos em saúde.

Com efeito, a inclusão de restos a pagar não processados não se amolda aos fins estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 29/2000. A verificação do mínimo constitucional em saúde é realizada anualmente, mas os restos a pagar não processados não constituem crédito líquido e certo do beneficiário do empenho, podendo este ser anulado a qualquer momento. É que os restos a pagar não processados configuram despesas em que o credor dependem, ainda, da prestação do serviço ou do fornecimento do material, ou seja, o credor ainda não cumpriu com as obrigações contratuais. Assim, não há a mínima garantia de que os recursos foram efetivamente aplicados no exercício em apuração.

A propósito, a Unidade Técnica observa que, até o mês de maio de 2011, já havia sido pagos R\$ 50,8 milhões e cancelados R\$ 1,0 milhão dos R\$ 81,5 milhões computados em ações e serviços públicos de saúde, devendo esta Corte acompanhar a execução dos valores inscritos nessa rubrica, porquanto é superior aos R\$ 61,7 milhões de superávit.

Sendo assim, parece-me prudente que Unidade Técnica reavalie o cumprimento do mínimo constitucional de aplicação de recursos em saúde, em face do entendimento do Órgão Ministerial de Contas de que somente devem ser computados na apuração os valores efetivamente gastos no exercício em análise.

Quanto aos contratos de gestão firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, o Órgão Ministerial de Contas do DF esclarece que, segundo a Resolução n.º 322/2003, somente podem ser consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação que sejam financiadas com recursos alocados por meio do Fundo de Saúde do DF.

Sobre a questão, a Unidade Técnica ressalta que os valores aplicados por organizações sociais firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF foram computados integralmente, tendo em vista que tais contratações não discriminam os gastos na forma requerida na Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e na Decisão nº 4.620/2002.

Assim, entendo adequada a proposta do Órgão Ministerial de Contas do DF no sentido de que esta Corte determine à Secretaria de Estado de Saúde do DF o envio das prestações de contas dos firmados por aquela Pasta, detalhando os valores repassados para as instituições ou associações no exercício de 2010 e que foram de fato aplicados em ações e serviços públicos de saúde do DF.

Por fim, deixo para a próxima etapa de fiscalização e controle a manifestação a respeito proposta do Órgão Ministerial de Contas do DF de audiência do então Governador do DF e sua Secretaria de Estado de Saúde do DF, a fim de que apresentem razões de justificativa pelo não-atendimento do mínimo exigido de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2010.

Diante do exposto, acolhendo as sugestões da Unidade Técnica, com os adendos do Órgão Ministerial de Contas do Distrito Federal, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da presente Instrução e demais documentos juntados aos autos, em especial o Ofício nº 319/2010-CF (fls. 92 e ss);

II - alerte as Secretarias de Saúde e de Fazenda do Distrito Federal que somente podem ser considerados como ações e serviços públicos de saúde para fins da EC nº 29/2000, ao teor da Decisão nº 4.620/02, os gastos com Capacitação de Recursos Humanos e/ou Fomento à Pesquisa em Saúde que se refiram à clientela exclusiva das unidades do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, razão por que devem ser segregados dos demais gastos no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

III - em aditamento ao que constou da Decisão nº 135/11, determine às mesmas Secretarias de Saúde e de Fazenda que, acaso ainda não tenham providenciado, efetivem a discriminação dos objetos de gasto nos contratos de gestão afetos à área de saúde de forma a permitir o cotejo e dedução dos dispêndios que não se refiram a ações e serviços públicos de saúde, ao teor da Resolução CNS nº 322/03 e da Decisão 4.620/02, sob pena de também não serem considerados tais dispêndios para fins da EC nº 29/2000;

IV - determine à Secretaria de Estado de Saúde do DF que envie a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as prestações de contas dos contratos de gestão firmados por aquela Pasta, detalhando os valores repassados para as instituições ou associações no exercício de 2010 e que foram de fato aplicados em ações e serviços públicos de saúde do DF.

V - autorize o retorno dos autos à 5ª ICE para as providências cabíveis, devendo após o resultado da diligência reavaliar o cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços de saúde, referente ao exercício de 2010, tendo em vista os apontamentos suscitados pelo Parquet (§§ 17 a 19 do Parecer nº 0882/2011-DA).

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2011.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 181/2011

Ementa: Contrato. Irregularidades. Multa.

Processo nº 18.517/2007

Nome/Função: Marco Antônio dos Santos Lima, Presidente – Liquidante.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades: Grave infração à norma legal: a) contratação direta de entidade filantrópica para prestação de serviços típicos de empresa com fins lucrativos, verificando-se ausência de correlação entre as finalidades da contratada e os serviços prestados; b) não caracterização da hipótese descrita no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando o que mais consta do processo, bem como tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) aplicar multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no parágrafo único do art. 20, c/c o art. 57, II, ambos da Lei Complementar nº 1/1994, ao responsável retro mencionado, em face das ilegalidades e impropriedades apontadas nos autos e acima sintetizadas;

b) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o nomeado responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

c) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4453, de 30 de agosto de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 182/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo nº 8.220/2006 (Apensos nºs 040.005.273/2004, 040.002.377/2005 e 040.006.191/2005)

Nome/Função/Período: José Ricardo do Nascimento, Administrador Regional – Respondendo, de 01 a 20.01.04; Antônio Alves do Nascimento Neto, Administrador Regional, de 11.07 a 31.12.04; Júlio César Amorim, Administrador Regional – Respondendo, de 21.01 a 10.07.04; Joaquim Carlos Gonçalves de Carvalho, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01 a 09.01.04, e de 09.02 a 31.12.04, e Elizabeth de Souza Ferreira, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 10.01 a 08.02.04.

Órgão: Região Administrativa II – Gama.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 44/2005 (fls. 67/68 do Processo nº 040.002.377/05):

1) item 2 - ausência dos documentos exigidos nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 16.109/94, referentes aos bens imóveis administrados pela Regional e que pendem de incorporação; 2) item 3 - ausência de medidas para garantir a conservação dos bens imóveis da Administração, em especial, os utilizados por terceiros; 3) item 4 - ausência de medidas cabíveis no sentido de retomar a posse da área dos imóveis do Setor Leste.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou aos seus sucessores que adotem providências para a correção das falhas verificadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4453, de 30 de agosto de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 183/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo nº 8.220/2006 (Apensos nºs 040.005.273/2004, 040.002.377/2005 e 040.006.191/2005)

Nome/Função/Período: Demian Barreto de Almeida, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos de 1.1 a 31.12.04)

Órgão: Região Administrativa II – Gama.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4453, de 30 de agosto de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF